

EDITAL DE CONCORRÊNCIA CEL-ALICC Nº 03/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** por intermédio da **Comissão Especial de Licitação - ALICC**, designada pela **Portaria nº 025/2025**, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió de 20/10/2025, torna público aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA** do tipo **MELHOR TÉCNICA**, para Contratação de empresa prestadora de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Maceió, oriunda do processo administrativo nº 4600.085850/2023, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e de forma complementar com base na Instrução Normativa nº 05/2017, IN SEGES/MPDG nº 03/2018, IN SECOM/PR nº 01/2023, e observadas as regras estabelecidas da Lei nº 12.232/2010 atinentes ao objeto a ser contratado, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Informações sobre o edital estão disponíveis no site: www.maceio.al.gov.br. No link “Editais e Licitações”

A sessão pública de abertura ocorrerá às 09h, do dia 12 de dezembro de 2025, ou no primeiro dia útil seguinte, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sede da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, localizada à Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió – AL – CEP: 57.022-050, onde serão recebidos os invólucros referentes à documentação e respectivas propostas técnicas e de preços.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Concorrência, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL**, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, referentes à:

- a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital;
- b) a moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais, análise de sentimentos e o desenvolvimento de proposta de estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos;
- c) criação, execução técnica e distribuição de ações e/ou peças de comunicação digital; e

- d) o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos do Município de Maceió, suas secretarias e administrações, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias.

1.1.1. A contratação dos serviços elencados no subitem 1.1 tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação digital que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

1.1.2. O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 1.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação digital para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de performance e de resultados

1.1.3. Os serviços previstos no subitem 1.1 não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação digital do Município de Maceió, na disseminação de informações junto à sociedade.

1.2. Será contratada **01 (uma)** empresa de Comunicação Digital, doravante denominadas Licitante ou Contratada.

2. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor da contratação está estimado em R\$ **15.098.700,33 (quinze milhões noventa oito mil setecentos reais e trinta e três centavos)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

2.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2024 consta da Lei Orçamentária Anual - ano da LOA, nas seguintes funcionais programáticas:

ÓRGÃO: 05001 - Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 230809 – Conceber e Implementar Campanhas Institucionais da PMM;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 1.5.00.000001 - Recursos Não Vinculados a Impostos.

2.2.1. Se a Contratante optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

2.2.1.1. Na prorrogação, a Contratante poderá renegociar os preços praticados com a Contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

2.2.1.2. A Contratante poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a Contratada, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

2.3. A Contratante se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

2.4. No interesse da Contratante, a Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta concorrência empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação digital, que estejam devidamente cadastradas e com situação regular no Sistema de Registro Cadastral Unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou estejam devidamente cadastradas e com situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou que apresentem a documentação relacionada no item 13 deste Edital

3.2. A participação nesta Concorrência implica para a licitante:

- a) A aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos;
- b) A confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro nº. 1 padronizado previsto no subitem 8.1.1.1 deste Edital, bem como todos os documentos e informações necessárias à participação nesta licitação;
- c) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- d) A responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos que apresentar em qualquer fase do processo.

3.3. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços exigidos nesta concorrência, não sendo o CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

3.4. Não poderá participar desta Concorrência as empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação digital:

- a) Sejam autores do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Sejam empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

- c) Sejam pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Sejam pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Cuja falência tenha sido decretada;
- h) Que atuem sem fins lucrativos.
- i) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.4.1. Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU.

3.5. Não é permitida a participação de licitante com mais de uma proposta.

3.6. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

- a) A confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 8.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência;
- b) A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital;

- c) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos e materiais apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços exigidos nesta concorrência, não sendo a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

4. RETIRADA DO EDITAL

4.1. A retirada deste Edital deverá ser realizada no endereço eletrônico <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br> no link “Editais e Licitações” ou fisicamente de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h, na **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC**, situada Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, CEP 57.022-050, nesta cidade.

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.2. Esclarecimentos e respostas às Impugnações sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito pelo endereço eletrônico gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br

5.3. As respostas da Comissão Especial de Licitação aos pedidos de esclarecimento e às Impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, consoante estabelecido na Lei 14.133, de 2021.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem identificação da licitante consulente e de seu representante.

5.5. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possa propiciar a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 2 (Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada).

5.6. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

5.7. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços.

5.8. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

5.9. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.10. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação, àquele que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnica e de Preços;

6. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES OU PROCURADORES

6.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação documentos que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com os Documentos de Habilitação e com as Propostas Técnica e de Preços.

6.1.1. Os documentos mencionados no subitem 6.1 deverão ser apresentados **fora dos invólucros** que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

6.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação, ateste sua autenticidade.

6.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Apêndice VII do Anexo I. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

6.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

6.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

6.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 7.2 deste Edital.

7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

7.1. As Propostas Técnicas e de Preços das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, em 04 (quatro) invólucros distintos e separados, conforme o disposto nos itens 8, 10 e 11 deste Edital.

7.1.1. Quanto ao Invólucro de nº 5, esse será solicitado pela Comissão Especial de Licitação apenas à licitante vencedora, após a divulgação do resultado final do julgamento das propostas técnicas e propostas de preços.

7.2. Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços das licitantes serão recebidos às **09h do dia 01/12/2025**, no auditório da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC, SITUADA NA AVENIDA DA PAZ, Nº 900, JARAGUÁ, CEP:57022-050 NESTA CIDADE**, ou, se não houver expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

7.4. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 18 e na legislação.

8. ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 1

8.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, disposto no Apêndice III do Anexo I deste Edital.

8.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Especial de Licitação. Esse

invólucro só será entregue à licitante que o solicite formalmente e deverá ser retirado pela interessada de segunda a sexta-feira no horário 8h às 14h, na **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC**, situada Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, CEP 57.022-050, nesta cidade.

8.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças e pelos demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

8.1.2. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Digital – Via Identificada das licitantes, disposto no Apêndice III do Anexo I deste Edital.

8.1.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Digital -Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência CEL/ ALICC nº 03/2025 - SECOM/PMM

8.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

8.1.2.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento e os Relatos de Soluções de Comunicação Digital dispostos no Apêndice I do Anexo I deste Edital.

8.1.2.4. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: **Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Digital**

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência CEL/ALICC nº 03/2025 - SECOM/PMM

8.1.2.5. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.1.2.6. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

9. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. As orientações pertinentes à apresentação das Propostas Técnicas e as disposições relacionadas a seu julgamento estão estabelecidas no Apêndice II do Anexo I deste Edital.

10. ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Invólucro nº 4

10.1. No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

10.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº CEL/ ALICC nº 03/2025

10.1.2. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As orientações pertinentes à apresentação das Propostas de Preços e as disposições relacionadas a seu julgamento estão estabelecidas no Apêndice IV do Anexo I deste Edital.

12. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Invólucro nº 5

12.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência CEL/ ALICC nº 03/2025 – SECOM-PM

12.2. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

13. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

- I. Em original ou
- II. Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, ou
- III. Em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública, ou
- IV. Em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

13.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

Atenção: Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

13.3. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista dos subitens a seguir:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- II. Registro comercial, em caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - a) Os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais da licitante, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

13.3.2. Os documentos referentes à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** são:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- IV. Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- V. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.3.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

13.3.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

13.3.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.3.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica deverá ser comprovada pela licitante, conforme está descrita no **subitem 4.5 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

13.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

- a) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;
- b) Caso não conste prazo de validade na certidão será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

II. Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante.

- a) O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
- b) Se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
- c) O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos I a III ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:
 - I. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

- II. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
- III. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
- IV. Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
 - a) Balanço patrimonial;
 - b) Termo de abertura e encerramento;
 - c) Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

13.3.4.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante.

- a) Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

13.3.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) Do balanço referido no inciso II do subitem 13.3.4 cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

b) O índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior a um (>1):

S = Ativo Total

Passivo Exigível Total

13.3.4.3. Os índices de que tratam as **alíneas 'a' e 'b' do subitem 13.3.4.2** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

13.3.4.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do **subitem 13.3.4.2**, para ser considerada habilitada no quesito "Qualificação Econômico-financeira" deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo no valor de (5%) do valor anual previsto para a contratação, devendo tal comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

13.3.5. DECLARAÇÕES, com o seguinte teor:

- I. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- II. Declaração de elaboração independente de proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009.
- III. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal.
- IV. Declaração de que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

13.4. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

13.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

13.6. A licitante que não estiver cadastrada e com a documentação **REGULAR** e **ATUALIZADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) A documentação de Habilitação Jurídica, prevista no **subitem 13.3.1**
- b) A documentação de qualificação técnica, prevista **subitem 13.3.3**
- c) A comprovação de qualificação econômico-financeira, prevista no **subitem 13.3.4**.
- d) As declarações descritas no **subitem 13.3.5**.

13.7. À licitante cadastrada no SICAF fica facultada a apresentação, no **Invólucro nº 5**, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa e/ou anexados ao sistema SICAF e àqueles que não constem no SICAF.

13.8. A licitante que se alegar desobrigada de apresentar qualquer dos documentos de habilitação deverá inserir no **invólucro nº. 1**, declaração ou certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor que comprovem essa condição.

13.9. Para fins de julgamento da habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá haver a verificação em SÍTIOS OFICIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS DIVERSOS, como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, ou até para fins de obtenção de certidões e informações, sendo comprovadas nos autos tais diligências.

13.10. Serão consideradas habilitadas as licitantes classificadas que atenderem integralmente aos requisitos de Habilitação exigidos neste Edital

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A Comissão Especial de Licitação, analisará os Documentos de Habilitação das 02 (duas) licitantes declaradas vencedoras do certame, que cumpram as condições de participação estabelecidas no item 3 deste edital, e julgará habilitadas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

14.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF ou do Sistema de Registro Cadastral Unificado, nos documentos por ele abrangidos, ou mediante a análise da documentação apresentada pelas licitantes não cadastradas no referido sistema.

14.2.1. A situação das licitantes que optaram por efetuar sua habilitação conforme previsto no subitem 13.6 será verificada por meio de consulta on-line no SICAF ou Sistema de Registro Cadastral Unificado, que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018.

14.2.1.1. A Declaração referente à situação de cada licitante será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

14.2.1.2. Se alguma licitante for inabilitada em decorrência de irregularidade constatada por meio do SICAF ou do Sistema de Registro Cadastral Unificado e comprovar, mediante a apresentação do formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, que entregou a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao gestor do SICAF e do Sistema de Registro Cadastral Unificado.

14.2.1.3. O Recibo de Solicitação de Serviço apresentado deverá estar com os campos relativos à documentação complementar exigida para habilitação parcial ou à atualização de documentos de habilitação parcial preenchidos, conforme o caso.

14.3. Será inabilitada a licitante:

- a) Cujo cadastramento esteja suspenso ou inativo;
- b) Que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios ou defeitos insanáveis, ou seja, aqueles que não possam ser ajustados mediante simples diligência porque a licitante não atendia determinada condição na data prevista para entrega dos documentos;
- c) Que não reste comprovada a regularidade trabalhista, por meio da consulta prevista no subitem 14.2.1 deste Edital.

14.4. Se nenhuma licitante restar habilitada a CONTRATANTE reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 08 (oito) dias úteis, observado o disposto no subitem 19.2 deste Edital.

15. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

15.1. Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

15.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) **membros** com formação acadêmica ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto desta concorrência.

15.2.1. Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o MUNICÍPIO.

15.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica ocorrerá por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, 06 (seis) integrantes **com vínculo** com a Prefeitura Municipal de Maceió e 03 (três) **sem vínculo**, previamente cadastrados.

15.3.1. Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

15.3.2. Para composição da relação prevista no **subitem 15.3** deste edital, a Comissão Especial de Licitação, deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no **subitem 15.2**, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

15.3.3. A relação de nomes referidos no **subitem 15.3** deste edital será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a **10 (dez)** dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.3.4. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, nos termos dos subitens **15.2.1, 15.3 e 15.3.2** deste Edital.

15.3.5. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação de nomes, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

15.3.6. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

15.3.7. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

15.3.7.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem **15.3** deste edital.

15.3.7.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

15.3.6 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no **subitem 15.3.3** deste edital e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.3.7 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

15.4. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Projeto Básico busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 18, VIII, da Lei 14.133/21.

15.4.1. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos no Apêndice IX do Anexo I deste edital.

15.4.2. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/21, no que couber.

16. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

16.1. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar, no Diário Oficial do Município de Maceió, no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

16.2. A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município de Maceió é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

17.1. Eventuais recursos referentes a presente concorrência relacionados ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação/inabilitação de licitante serão apreciados em fase única e deverão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Comissão Especial de Licitação, protocolizada através de carta ou ofício para o endereço mencionado no subitem 4.1 deste edital, ou através do e-mail da gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão, sob pena de preclusão.

17.2. Interposto o recurso, as demais licitantes poderão impugná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.3. Recebida (s) a (s) impugnação (ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso e as respectivas (s) impugnação (ões), com sua motivação, à autoridade competente, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

17.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

17.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicados pela Comissão Especial de Licitação, ou através de disponibilização da documentação de forma eletrônica.

17.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

17.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.8. Da aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 caberá a apresentação de pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

17.9. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final de autoridade competente.

18. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - REUNIÃO DE LICITAÇÃO

18.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

18.1.1. A participação de representante de qualquer licitante ocorrerá mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 6 deste edital.

18.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas Técnicas de Preço e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

18.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

18.1.4. A análise dos Documentos de Habilitação das 02 (duas) licitantes vencedoras, o julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final da concorrência serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

18.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Especial de Licitação quanto pela Subcomissão Técnica, nos termos do Apêndice IX do Anexo I deste edital.

18.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

18.1.7. Por ocasião da abertura dos invólucros nº 1, nº 2 e nº 4, para rubrica dos conteúdos pela Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a sua reprodução sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

18.1.8. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

PRIMEIRA SESSÃO

18.2. A abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previstos no **subitem 7.2** deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a)** Identificar os representantes das licitantes presentes, por meio do (s) documento (s) exigido (s) no **subitem 6** deste edital – CREDENCIAMENTO e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** Verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do **item 3** deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;

- c) Receber das licitantes em condições de participação os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 cujos fechos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada, os quais ficarão sob a responsabilidade da Comissão Especial de Licitação;
- d) Conferir a conformidade de apresentação dos invólucros com as disposições deste Edital;
- e) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- f) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 16.2 deste Edital.

18.2.1. O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada das licitantes só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:

- I.** Não estiver identificado;
- II.** Não apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação da licitante antes da abertura do **invólucro nº2**;
- III.** Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilidade a identificação da licitante antes da abertura do **invólucro nº2**.

18.2.1.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima previstas, a Comissão Especial de Licitação, não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

18.2.2. A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'e' do subitem 18.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada.

18.2.2.1. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os Invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Licitação.

18.2.3. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência (s) que possibilite (m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

18.2.4. A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'e' do subitem 18.2 deste Edital.

18.2.5. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

18.2.6. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, de todos os Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada), de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;
- d) Somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Digital) das licitantes;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Digital) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Digital) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

18.2.7. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas a b, c do subitem 2.5 e 2.5.1 do Apêndice II do Anexo I deste Edital, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e

rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

18.2.8. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea a do subitem 2.5 do Apêndice II do Anexo I deste Edital, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

18.2.9. As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 18.2.6. Conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesto do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Digital.

SEGUNDA SESSÃO

18.2.10. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 16.2, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2 das licitantes;
- c) Cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Digital - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica das licitantes habilitadas, desconsiderando eventuais pontuações das Vias Não Identificadas do Plano de Comunicação Digital que não obtiveram correspondência com as Vias Identificadas das licitantes habilitadas;
- e) Proclamar o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) Executar o sorteio previsto no subitem 2.7 do Apêndice II do Anexo I deste Edital, se for o caso;
- g) Informar que o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 16, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação;

- h) Abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- i) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- j) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços, de acordo com os critérios nele especificados;
- k) Verificar se alguma das 4 (quatro) licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica apresentou a Proposta de menor preço e, caso essas licitantes não tenham apresentado a proposta de menor preço, realizar a negociação voluntária, até a consecução de acordo para a contratação;
- l) Declarar as vencedoras do julgamento final da concorrência, observado o disposto no item 2 do Apêndice II do Anexo I deste Edital, as licitantes que tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica;
- m) Informar que o resultado do julgamento final da concorrência será publicado na forma do item 16, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação;
- n) Receber e abrir os Invólucros de nº 5 das licitantes vencedoras, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- o) Analisar os Documentos de Habilitação das licitantes vencedoras, observado o atendimento ao disposto nos itens 13 e 14, bem como na legislação em vigor;
- p) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- q) Dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 16, com a indicação de habilitação ou inabilitação das licitantes vencedoras, questionando os licitantes sobre intenção de recorrer da decisão da Comissão Especial de Licitação, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, caso haja intenção de recurso. OBS: Caso as licitantes vencedoras sejam inabilitadas, a Comissão Especial de Licitação analisará a habilitação das seguintes, observado o procedimento descrito neste subitem.

18.2.11. Por ocasião da consulta ao SICAF e no Sistema de Registro Cadastral Unificado, serão impressas as declarações de Situação do Fornecedor das licitantes cadastradas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, as quais serão juntadas aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

19. JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA

19.1. O julgamento final desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto nos arts. 35 e 37 da Lei nº 14.133/21, critério de julgamento Melhor Técnica.

19.2. Serão vencedoras do julgamento final da concorrência as licitantes habilitadas, que tenham sido mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas, desde que mantenha as condições de participação estabelecidas no item 3 deste Edital.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1. Não tendo sido interposto recurso no julgamento final da concorrência, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, observado o disposto no subitem 27.10 deste Edital.

21. CONDIÇÕES PRÉ- CONTRATUAIS

21.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato, para cuja assinatura as licitantes adjudicatárias terão o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva convocação do MUNICÍPIO.

21.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do CONTRATANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

21.1.2. Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/21.

21.2. Antes da celebração do contrato, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

21.3. O CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21 e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

21.4. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e a Proposta de menor preço.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima – Garantia de Execução da Minuta de Contrato (Apêndice VIII do Anexo I).

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

23.1. As obrigações da contratada e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta da Minuta de Contrato (Apêndice VIII do Anexo I) deste Edital.

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. O CONTRATANTE nomeará gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato resultante desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Apêndice VIII do Anexo I).

25. PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

25.1. Para pagamento das despesas referentes à execução dos produtos e serviços objeto da presente contratação e para remuneração das contratadas deverão ser observados os conteúdos dispostos na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Os licitantes vencedores que derem causa à inexecução parcial do contrato sofrerão aplicação de sanção administrativa de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.2. Os licitantes vencedores que praticarem qualquer uma das infrações administrativas previstas nos incisos do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21 serão penalizados com a aplicação de multa compensatória de até 1% (um) por cento do valor do contrato licitado, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

26.3. Será impedido de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aquele que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.4. Será declarada a inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, daquele que for responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações previstas no subitem 26.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

26.5. O descumprimento total ou parcial das disposições deste Edital ou das obrigações assumidas no contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

27.2. A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura e recursos materiais que as empresas classificadas apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do CONTRATANTE para a execução do contrato.

27.3. A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 3, nas situações elencadas nos subitens 27.1 e 27.2.

27.4. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser inabilitada ou desclassificada se o CONTRATANTE tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

27.4.1. Se ocorrer inabilitação ou desclassificação da licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

27.5. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

27.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

27.7. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o MUNICÍPIO comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Estado, para as providências devidas.

27.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 155, XI da Lei nº 14.133/21.

27.9. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

27.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.10.1. O CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

27.11. Antes da data marcada para o recebimento dos Invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

27.12. Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 94, I, da Lei nº 14.133/21.

27.13. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Estadual, Seção Judiciária do foro da comarca de Maceió.

27.14. Integram este edital os seguintes documentos:

a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

APÊNDICE I: PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS;

APÊNDICE II: APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS;

APÊNDICE III: BRIEFING;

APÊNDICE IV: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS;

APÊNDICE V: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

APÊNDICE VI: MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

APÊNDICE VII: MODELO DE PROCURAÇÃO

APÊNDICE VIII: MINUTA DE CONTRATO

APÊNDICE IX: TERMO DE RESPONSABILIDADE

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

Cristina de Oliveira Barbosa
Comissão Especial de Licitação/ CEL-ALICC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA¹

1. OBJETO

Contratação de 01 (uma) empresa especializada na prestação de serviços de comunicação digital, referente a:

- a) prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação de soluções de comunicação digital;
- b) a moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais, análise de sentimentos e o desenvolvimento de proposta de estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos;
- c) a criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação digital; e
- d) o desenvolvimento e implementação de formas inovadoras de comunicação, destinadas a expandir os efeitos da ação de comunicação digital, em consonância com novas tecnologias.

Trata-se de **serviço especial de caráter continuado, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **concorrência**, em sua **forma presencial**², com **critério de julgamento melhor técnica**.

1.1 Natureza

Como cediço e nos termos da legislação vigente, os bens e serviços comuns devem ser adquiridos mediante pregão e a inviabilidade de sua utilização deve ser justificada pela autoridade competente pela licitação.

Dessa forma, entende-se que **as características do serviço de comunicação digital são diferenciadas, razão pela qual NÃO se enquadram no conceito de bens e serviços comuns**, tendo em vista que não são dotados

¹ XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária;

² Art. 17, §2º e §5º da NLLC.

de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.2 Quantitativos

A presente contratação não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados no decorrer da execução contratual. Diferentemente dos serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pré-estabelecidos e conhecidos, os serviços de comunicação digital possuem natureza intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a expertise dessas empresas na proposição das soluções mais adequadas para atingir os objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.

Destaca-se que as contratações de serviços de comunicação envolvem basicamente a expertise desse tipo de empresa, na proposição das melhores soluções para cada demanda apresentada no decorrer da execução contratual, não tendo o contratante conhecimento prévio de qual solução será desenvolvida e, conseqüentemente, quais serão as especificidades e quantidades dos serviços envolvidos.

Dessa forma, de acordo com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o instrumento convocatório das licitações para contratação de serviços de publicidade deve observar as exigências do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993 não sendo, porém, exigido um “orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”, conforme disposto no inciso II do seu §2º, pela impossibilidade de que seja estimado previamente um quantitativo de produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, que dependem diretamente de cada solução publicitária aprovada.

A ausência da previsão na Lei nº 12.232/2010 sobre a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado não é casual. As peculiaridades do contrato de serviços de publicidade impedem a predeterminação precisa e exata das atividades e despesas a serem realizadas. Uma parcela significativa das atividades e das despesas correspondentes não comporta predeterminação em momento anterior à instauração da licitação. Somente por ocasião da execução do contrato é que a campanha publicitária será concebida. Anote-se que as ofertas apresentadas na licitação não se referem à execução de um “projeto básico”, nem se referem a custos previstos em um “orçamento detalhado”.³

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de contratos de publicidade da administração** – Lei n. 12.232/2010.

O Planejamento Estratégico de Comunicação elaborado pela SECOM anualmente também não é capaz de fornecer subsídios para um levantamento prévio dos quantitativos estimados dos produtos e serviços a serem executados, na medida em que esses dependem das linhas criativas e das estratégias de comunicação a serem propostas pela contratada, no âmbito do desenvolvimento de cada campanha. Por outro lado, a publicidade também é uma ferramenta utilizada pela SECOM para apoiar a superação dos desafios de comunicação enfrentados diariamente pelo Conselho, os quais estão sujeitos às imprevisibilidades do cenário político, econômico e social.

Como o objeto do contrato administrativo, decorrente do processo licitatório, é a prestação de serviços publicitários institucionais da Administração Pública, ou seja, todos aqueles que vierem a ser realizados e decididos pela Administração Pública durante a vigência do contrato (e não os já especificados antecipadamente pelo edital), o briefing serve como projeto básico, mas, repetindo, para fins de desenvolvimento de uma campanha publicitária apenas ficcional. Por outro lado, como não se sabe ainda, quando da publicação do edital, quais os trabalhos que efetivamente serão realizados durante a vigência do contrato, não há como se obter orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários. Exatamente por tais motivos é que o artigo 6º da Lei 12.232 determina que “a elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do artigo 40 da Lei 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu Parágrafo 2º”.⁴

Portanto, a estimativa das quantidades não se aplica aos serviços de publicidade. Dessa forma, o presente trabalha com a hipótese de VALOR MÁXIMO, que será disposto em item próprio.

1.3 Prazo do Contrato e Prorrogação

É certo que artigo 108, da Lei n.º 14.133/2021 prevê que os contratos relativos à prestação de serviços executados de forma contínua admitem prorrogações sucessivas da vigência anual até o limite de 10 (dez) anos, devendo esse parâmetro ser adotado.

⁴ Guia de orientação à Administração Pública sobre licitações de serviços publicitários. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://sinaprosp1.tempsite.ws/adm/upload/documento_sinaprosp__07f0d4fa7232d8e5f005e11bb9d189b7.pdf

A contratação em questão deve ser firmada com a possibilidade de renovação, nos termos do citado dispositivo infraconstitucional.

Ora, pelas características dos serviços a que se pretende contratar a Prefeitura de Maceió, estes nada mais são do que serviços que não podem ser interrompidos, razão pela qual os agentes públicos da área da comunicação social, a quem nos termos da legislação administrativista e nos termos de recentes precedentes possuem competência para afirmar que os serviços em questão são executados de forma contínua, nunca tem dúvidas de tal caráter dos serviços de comunicação.

Cabe ressaltar que, caso os instrumentos não sejam prorrogados, será necessário um novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços, o que, pelos ditames da Lei n.º 14.133/2021, demanda um procedimento de concorrência que levará, na melhor das hipóteses, 06 (seis) meses para ser ultimado. A renovação desses procedimentos, a toda evidência geraria custo e energia por parte da Administração pública.

O presente contrato deve ser realizado pelo prazo de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado pela administração pública, nos termos do art. 108, Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 10 (dez) anos por se tratar de **prestação de serviços de natureza continuada**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O serviço aqui identificado, foi inserido no rol de licitações de publicidade, pela Lei Federal nº 14.356/2022 que alterou a Lei Federal nº 12.232/2010, é ver:

Art. 20-A. A contratação de serviços de comunicação institucional, que compreendem os serviços de relação com a imprensa e de relações públicas, deverá observar o disposto no art. 5º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.356, de 2022)

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo à contratação dos serviços direcionados ao planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas da administração pública, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais e à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional. (Incluído pela Lei nº 14.356, de 2022)

Nessa seara, foi publicada a NLLC que, embora não expressamente citada pela Lei Federal nº 12.232/2010, deve ser aplicada nos mesmos moldes da antiga lei de licitações, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.

§ 2º As Leis nos 4.680, de 18 de junho de 1965, e **8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.**

Entretanto, vale anotar que a própria Lei Federal nº 14.133/2021- NLLC – estabelece que determinadas contratações não se subordinam a si, como é o presente caso.

Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

I - Contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;

II - Contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

Sendo assim: “Com o advento da Lei 12.232, as licitações de serviços publicitários passaram a ser por esta regidas, complementadas pelas disposições da 4.680/65, Lei 8.666/93 (e agora, opcionalmente a critério da Administração Pública, pela lei 14.133/21) que, sendo estas duas últimas, normas de direito privado, se aplicam supletivamente às licitações de serviços publicitários, aos contratos e à sua execução, na ausência de dispositivos específicos de direito público.”⁵.

Deve-se destacar, ainda, que na tentativa de melhor regulamentar a referida situação, a União Federal, por meio da SECOM, publicou a IN SECOM/ PR nº 01, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre as licitações e os contratos de serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital, prestados a órgão ou entidade do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo federal - SICOM.

Ora, embora o referido normativo não seja automaticamente e obrigatoriamente aplicado às licitações dos demais entes federativos, é de bom alvitre que se dê azo ao mesmo como forma de implementar boas práticas,

⁵ FILHO, Paulo Gomes de Oliveira. CASTRO, Gustavo de. Guia de Orientação à Administração Pública, a Empresas Estatais e a Agências de Publicidade sobre Licitações de Serviços Publicitários. 2ª ed. rev.

razão pela qual o mesmo será observado na medida do possível. Monique Furtado e Max Muller, analisando a referida IN estabeleceram um quadro resumo sobre os possíveis serviços de publicidade, comunicação e marketing promocional, sendo o que nos interessa, o seguinte:

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL PRESTADO POR AGÊNCIA DE MARKETING DIGITAL	
Crítérios a serem observados	Descrição
Gabarito legal	Parágrafo 1º do artigo 20-A da Lei nº 12.232/2010, em conjunto com a Lei nº 14.133/2021; e utilização das boas práticas do Acórdão nº 6.227/2016, da Segunda Câmara do TCU.
Serviços	Estratégias digitais, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas, monitoramento e gestão de redes sociais, otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de busca.
Autorregulação	Associação Brasileira de Agentes Digitais (ABRADI).
Cardápio de serviços	Como boa prática, recomenda-se a elaboração de um cardápio detalhado dos serviços a serem prestados pela agência, com base no “Guia dos Valores de Produtos e Serviços Digitais” da ABRADI como base para a estimativa da contratação, o detalhamento dos itens a serem contratados e as unidades de medida específicas, como CPC, CPM, taxa de conversão, entre outros.

6

Por fim, para além do que consta do quadro acima, o ETP observou as diretrizes do Acórdão TCU 6227/2016, também como fito de boa prática licitatória e para uma melhor análise e adequação do presente, optou-se por seguir, na medida do possível, a ordem dos incisos que integram o §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, os quais indicam elementos que devem estar contidos no Estudo Técnico Preliminar, naquilo que for cabível para o presente objeto.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação de Maceió, referentes à:

⁶ <https://www.novaleilicao.com.br/2024/01/18/novos-contornos-das-licitacoes-de-servicos-de-publicidade-comunicacao-e-marketing-promocional-com-a-lei-no-14-133-2021/>

- a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato;
- b) criação, execução técnica e distribuição de ações e/ou peças de comunicação digital; e
- c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo da Prefeitura Municipal de Maceió, suas secretarias e administrações regionais, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias.

A contratação dos serviços tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação digital que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

As demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para apoiar a Prefeitura Municipal de Maceió na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação.

Produtos e Serviços essenciais: contemplam a expertise básica da contratada na execução do objeto do contrato, sendo os itens previamente especificados e precificados pela equipe da Secretaria Municipal de Comunicação, com os respectivos quantitativos estimados de execução deste TR.

Os Produtos e Serviços Essenciais contemplam as necessidades elementares do Município de Maceió relativas ao objeto da contratação e estão agrupados no APÊNDICE I deste TR, de acordo com sua finalidade e afinidade, nas seguintes categorias:

1. Design;
2. Apresentação;
3. Planejamento Estratégico;
4. Planejamento Tático;
5. Métricas e Avaliações;
6. Conteúdo;
7. Peças Digitais;
8. Tecnologia;
9. Vídeo;
10. Redes Sociais;
11. Manuais;

12. Ferramentas de Comunicação Digital; e

13. Atendimento.

As especificações dos Produtos e Serviços Essenciais mencionadas poderão ser aperfeiçoadas pela Contratante, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a contratada, no decorrer da execução contratual, sendo baseado, principalmente, no **Guia de Valores da ABRADI** que segue anexo.

Quando identificada a necessidade de execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, mas necessário à execução contratual, a contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas para aprovação de sua execução, desde que o item guarde compatibilidade com o objeto do contrato.

Após a aprovação da execução do Produto e Serviço Essencial, não previsto no catálogo constante do APÊNDICE I, o item poderá passar a integrar o catálogo e, se for o caso, gerar nova categoria.

Produtos Essenciais:

- Design - Criação e Produção de ícone; Adaptação ou Replicação de Tela e Elemento Gráfico para Propriedade Digital.
- Apresentação - Roteirização de Apresentação e Diagramação de Apresentação.
- Planejamento Estratégico - Mapeamento de Presença Digital; Diagnóstico e Matriz Estratégica; Diagnóstico de Conteúdo; Planejamento de Conteúdo; Diagnóstico Digital de Marca ou Tema; Gestão da Rede de Influenciadores Digitais e- Planejamento Estratégico de Comunicação Digital.
- Planejamento Tático - Arquitetura de Propriedade Digital; Criação/Adequação de Layout de Propriedade Digital; Projeto Editorial; Plano de Tagueamento de Propriedade Digital; Migração de Conteúdo; Escopo Funcional de Módulo e Escopo Funcional de Propriedade Digital.
- Métricas e Avaliações - Relatório de Análise de Propriedade Digital; Relatório "Relatar Erros"; Relatório de Business Intelligence (BI) de Propriedade Digital (Site/Portal e Blog); Relatório de Desempenho de Redes Sociais; Relatório de Análise de Ação de Comunicação em Propriedade Digital e suas Respectivas Redes; Relatório Estratégico Gerencial de Monitoramento e Relatório Gerencial Consolidado de Propriedade Digital.

- Conteúdo - Montagem e Criação de Capa/Página de Sítio/Portal; Atualização de Página Principal de Sítio/Portal; Pauta; Edição de Texto em Língua Estrangeira; Elaboração de Texto em Língua Estrangeira; Edição de Texto em Língua Portuguesa; Elaboração de Texto em Língua Portuguesa; Pesquisa Iconográfica; Capacitação para Publicação de Conteúdo; Publicação de Conteúdo; Distribuição de Conteúdos e Gestão de Conteúdo.
- Peças Digitais — Infográfico; E-mail Marketing; Banner e Adaptação de Banner.
- Tecnologia - Disparo de Mensagens Instantâneas.
- Vídeo - Transmissão ao Vivo para Ambiente Digital e Criação de Vinheta.
- Redes Sociais - Conteúdo para Redes Sociais e Moderação em Redes Sociais.
- Manuais - Manual de Boas Práticas para Indexação de Conteúdo e Elaboração de Manual Textual; Elaboração de Manual Visual (Guia de Estilo); Elaboração de Manual Visual (Guia de Estilo) - Expresso; Diagramação de Manual; Diagramação de Manual - Expresso; Criação de Item Novo em Manual Visual; Edição de Página em Manual Visual; Projeto Gráfico de Manual e Atualização de Manuais Orientadores.
- Ferramentas de Comunicação Digital - Disparo de E-mail Marketing - Boletim Eletrônico; Disparo de Email Marketing e Gestão e Manutenção de Departamentos (Sublistas) — Email Marketing.
- Atendimento - Atendimento de Demandas e Atendimento Técnico.

As especificações dos produtos e serviços essenciais estão discriminados no APÊNDICE I do ANEXO I deste TR.

Os preços propostos para a execução de quaisquer produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhes cabendo pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Não fazem parte do objeto da contratação serviços de hospedagem (*hosting*) de portais, sítios e aplicativos.

Quando identificada a necessidade de execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, mas necessário à execução contratual, a contratada deverá apresentar ao Contratante a proposta acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas para aprovação de sua execução, desde que o item guarde compatibilidade com o objeto do contrato.

Após a aprovação da execução do Produto e Serviço Essencial, não previsto inicialmente, o item poderá passar a integrar o catálogo e, se for o caso, gerar nova categoria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 requisitos mínimos

Trata-se de serviço especial de caráter continuado, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma presencial⁷, com critério de julgamento melhor técnica.

Para a execução da pretensa contratação é imprescindível que a empresa contratada apresente "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela licitante". Além disso, a contratada deve apresentar comprovação de possuir em seu quadro profissional com formação compatível com o objeto licitado.

Além do atendimento aos requisitos legais.

4.2 Da participação de consórcios

Para a presente licitação, não é prevista a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"... o art. 33 da Lei 8.666/1993 deixa à **discrecionabilidade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no torneio licitatório**, devendo tal designio ser verificado caso a caso." (Acórdão n. 280/2010 - TCU - Plenário)

A participação de consórcios em certames licitatórios vai ao encontro da finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação custo-benefício para atender à necessidade da Administração. Os consórcios,

⁷ Art. 17, §2º e §5º da NLLC.

geralmente, constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os integram somar capacidades técnica, econômico-financeira e know-how para participar de procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições.

Contudo, embora não prescinda de características de cunho intelectual e complexo, conforme já explanado, é pacífico que a prestação de serviços de comunicação é de pleno e amplo conhecimento das empresas do ramo, havendo numerosa gama de empresas que possuem capacidade de atendimento às necessidades de comunicação deste órgão, com expertises compatíveis com a expectativa dos serviços a serem contratados. Sendo assim, a participação de consórcio, no presente caso, não garante a ampliação da disputa competitiva, mas ao contrário, pode cerceá-la, pois as empresas não poderiam participar simultaneamente de forma individual e consorciada e, portanto, não poderiam concorrer entre si.

Somado a isso, acrescenta-se o fato de que o consórcio entre diversas empresas pode prejudicar a estratégia de comunicação do Ministério, tendo em vista as possíveis divergências de posicionamento de cada uma na execução de um mesmo serviço, razão pela qual, **opta-se pelo impedimento de que empresas participem na forma de consórcio.**

4.3 Da contratação de mais de 1 (uma) empresa

Como dito no introito, este ETP buscou a todo momento se basear pelas melhores práticas de licitação desse tipo de objeto, razão pela qual, observado a IN SECOM nº 1/2023, tem-se que:

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação de serviços de comunicação, quando da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, deverá ater-se ao objeto, conforme disposto no art. 14. (...)

§ 2º Para fins de definição do quantitativo de empresas a contratar para a prestação de serviços de comunicação digital, comunicação institucional e promoção, deverá ser adotado os seguintes parâmetros, tendo como referência o valor de grande vulto estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - até 19,99% do valor de grande vulto: facultado 1 (uma) ou 2 (duas) empresa (s);

II - De 20% até 49,99% do valor de grande vulto: 3 (três) empresas; e

III - acima de 50% do valor de grande vulto: 4 (quatro) empresas.

Dessa forma, considerado o valor máximo do presente contrato e o valor que a NLLC define como de grande vulto, tem-se que representa 9,5% do valor de grande vulto, **razão pela qual é facultada a contratação de 1 (uma) ou 2 (duas) empresa (s).**

4.4 Qualificação Econômico-Financeira

Para a realização do serviço em questão, é imprescindível que se tenha empresa com porte e capacidade financeira para a correta execução dos serviços contratados. Desta feita é imprescindível exigir-se um patrimônio líquido mínimo. No caso, compreende-se que o patrimônio de 5% do valor anual da contratação é razoável para garantir a execução do contrato. Nesse contexto, sugere-se a inclusão da seguinte cláusula no edital:

“[...] Comprovação de patrimônio líquido mínimo no valor de (5%) do valor anual previsto para a contratação, devendo tal comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais”;

4.5 Capacidade Técnico-Operacional

Para a execução da presente contratação é imprescindível que a empresa contratada esteja a regular com “registro da empresa na Associação Brasileira das Agências de Comunicação – ABRACOM ou no Sindicato da classe no Estado ou cidade sede da Licitante”. Portanto, deverá comprovar essa condição.

Deve, ainda, apresentar “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de 2 (dois) atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela licitante”.

4.6 Capacidade Técnico-Profissional

Apresentar declaração que possui em seu quadro profissional(is) com formação compatível(is) com o objeto licitado. A relação dos profissionais integrantes da equipe técnica do licitante vencedor deverá ser apresentada conjuntamente com o ato da contratação, em conjunto com documentos comprobatórios dos perfis de todos os profissionais indicados (formação e experiência), com o respectivo currículo.

4.7 Instalações e Aparelhamento

Apresentar declaração de que possui *estrutura básica com instalações e aparelhamento adequado e disponível à execução dos serviços bem como da Equipe Técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

Entende-se ser necessária a apresentação, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, de uma *“relação da estrutura básica da Licitante, contendo indicação das instalações e do aparelhamento adequado e disponível à execução dos serviços bem como da Equipe Técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A licitante deve ter, no mínimo, estrutura de atendimento em Maceió”* o que se justifica pela necessidade de acompanhamento de parte das atividades na localidade. Vale dizer que parte dos serviços demanda contato diário e direto com a equipe da Secretaria de Comunicação.

4.7 Uniformes, Materiais e Equipamentos

Não há qualquer necessidade específica de uso de uniforme por parte dos colaboradores da contratada. Os colaboradores devem possuir computador próprio e/ou qualquer outro equipamento necessário a execução do objeto contratual. No entanto, não há qualquer vedação de se utilizarem do equipamento da Secretaria de Comunicação caso estejam em atendimento dentro do próprio órgão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação deverão realizados na **forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário**, ou seja, quando se contrata a execução de serviço por preço certo de unidades determinadas, conforme art. 46, inc. I, da Lei n. 14.133/2021. Os serviços constantes deste TR deverão ser

realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Comunicação de Maceió.

Isso, em razão da **impossibilidade de se prever com exatidão os aspectos quantitativos do objeto a ser executado**. Sendo assim, os quantitativos estabelecidos nos documentos que irão compor o instrumento convocatório são meramente estimativos, devendo ser executados à medida da necessidade e conveniência desta SECOM, que poderá readequá-los de forma diferente do previamente estabelecido, **desde que respeitado o valor contratual global fixado**.

Ocorre que as demandas de comunicação, em grande medida, são imprevisíveis e acabam por fugir ao planejamento da Administração, especialmente em momentos de crise. Além disso, esse tipo de contrato perdura por mudanças de gestão, o que pode ocasionar mudanças de estratégia de comunicação impossíveis de se prever neste planejamento.

Quanto à análise da aferição dos serviços se por posto de serviço, hora/homem, mensuração por resultado (produto entregue), ou, ainda, híbrido, concluiu-se que o ideal é a entrega de produtos. Isso porque o Tribunal de Contas da União já se posicionou quanto a contratação por postos de trabalho, por meio do Acórdão 3.489/2014 – Plenário:

9.3 determinar ao Ministério do Meio Ambiente que **adote providências no sentido de que a execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 7/2014 seja sempre precedida de ordem de serviço ou instrumento equivalente, que estabeleça os produtos, ou subprodutos, esperados para cada período de medição**, especificando-se o grau de qualidade exigido e a prévia estimativa do prazo necessário para a sua execução, a fim de que os pagamentos à contratada estejam condicionados à verificação de seu integral e adequado cumprimento, em consonância com os campos definidos no art. 15, inciso IV, da IN/SLTI n. 2/2008, com a prerrogativa explicitada no item 9.4 da minuta de contrato, justificando quando da impossibilidade ou desnecessidade da inclusão de algum desses campos; (...) (grifo nosso)

Além disso, desde a edição da Instrução Normativa no 05/2017, do então Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão - MPDG, as Assessorias Especiais de Comunicação do Poder Executivo Federal, por exemplo, vêm contratando produtos e serviços e não mais mão-de-obra. Até mesmo a Secretaria Especial de Comunicação Social elaborou modelos de contratação nessa formatação.

Sendo assim, **para a presente contratação deverá ser prevista a utilização de produtos e serviços previamente estabelecidos, especificados e estimados, a serem executados sob demanda, pois é o modelo que melhor atende às necessidades desta SECOM**, bem como está alinhado às últimas decisões e Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

Será nomeado, pelo CONTRATADO, preposto aceito pela Administração a ser mantido no local de execução do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva das contratadas pela perfeita execução dos produtos e serviços.

A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

As contratadas adotarão as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime as contratadas das responsabilidades determinadas no contrato a ser firmado.

As contratadas permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

As contratadas se obrigam a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados ao CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado, juntamente com representantes credenciados pela contratada.

O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho das contratadas quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado.

A avaliação será considerada pelo CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar das contratadas correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor e fiscal do contrato a ser firmado e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Para pagamento e remuneração pela execução dos produtos e serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, as contratadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Produtos e Serviços Essenciais:

A1) nota fiscal ou fatura emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem

de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta);

A2) documentos de comprovação da execução dos produtos e serviços entregáveis.

b) Despesas com deslocamentos de profissionais a serviço:

b1) nota de débito, emitida conforme exigências da alínea 'a1', relacionando os meios de transporte contratados, com os respectivos CNPJ, razão social e valores, bem como a quantidade de diárias necessárias para cobertura das demais despesas envolvidas no deslocamento;

b2) prestação de contas com relatório de viagem.

O gestor e fiscal do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pelas contratadas todas as condições pactuadas.

As notas fiscais emitidas pelas contratadas deverão ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da empresa de comunicação digital responsável pela documentação: "Atestamos que todos os produtos e serviços descritos no presente documento, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução. ".

As contratadas assumirão, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência da execução dos produtos e serviços do objeto deste contrato.

O pagamento dos produtos só poderá ser realizado após a apresentação dos documentos previstos no subitem 8.1 e será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pelas contratadas.

Os pagamentos às contratadas serão realizados pelos valores decorrentes de:

a) prestação efetivamente realizada de Produtos e Serviços Essenciais;

b) reembolso de despesas com deslocamentos de profissionais a serviço.

Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais, dispostos na alínea 'a' do subitem anterior, serão praticados os preços da planilha constante do Apêndice I, sobre os quais incidirão de forma linear o desconto constante da Proposta de menor preço, da presente concorrência. 8.6. O reembolso das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço no decorrer da execução contratual será realizado a partir de uma prestação de contas apresentada pelas contratadas ao Contratante.

Os deslocamentos de profissionais a serviço deverão estar previstos em Ordem de Serviço, devidamente aprovado pelo gestor ou fiscal do contrato.

Para autorização dos deslocamentos, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do profissional;
- b) finalidade da viagem;
- c) datas de início e do término da viagem;
- d) preço estimado das passagens;
- e) previsão de quantidade de diárias.

Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais.

As despesas com passagens aéreas serão reembolsadas pelo CONTRATANTE no valor efetivamente desembolsado pelas contratadas, com base em 03 (três) orçamentos, com escolha do menor preço ou da melhor relação custo/benefício.

As cotações deverão ser datadas e efetuadas junto a empresas distintas que não pertençam a um mesmo grupo societário e poderão ser realizadas nos sítios das respectivas companhias aéreas.

As cotações deverão ser efetuadas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, sendo a impossibilidade justificada pelas contratadas.

Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) cotações, consideradas as especificidades dos deslocamentos, as contratadas deverão justificar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE.

Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, o CONTRATANTE poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pelas contratadas, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

Todas as demais despesas com hospedagem, alimentação, traslados ou qualquer outra envolvida no deslocamento serão pagas pelo CONTRATANTE, por meio de diárias, de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente para a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal nas viagens de servidores e colaboradores eventuais a serviço.

Para diárias no país e no exterior, será utilizado o valor referente ao Grupo II do Decreto Municipal nº 7.564/2013.

A prestação de contas dos deslocamentos de profissionais a serviço deverá ser feita por meio de relatório de viagem a ser apresentado pelas contratadas ao CONTRATANTE.

O relatório de viagem deverá ser apresentado em português, com a caracterização de “reembolso” dos valores em reais, devidamente assinado pelo representante da empresa (identificado pelo nome e cargo), acompanhado dos seguintes documentos: a) cotações de preços de passagens para o trecho solicitado; b) comprovação de compra da passagem de menor preço; c) comprovantes de embarque.

Para a conversão dos valores em dólar americano para reais, deve ser utilizada a cotação informada pelo Banco Central, no sítio: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>.

A data a ser considerada para a cotação deverá ser a da Ordem de Serviço que originou a viagem, e o valor a ser utilizado é o de compra.

Como o Banco Central apresenta a cotação com quatro casas decimais, o faturamento deve considerar as quatro casas no cálculo, sendo os centavos arredondados no resultado, para que o valor a ser ressarcido siga o padrão monetário em reais.

Serão considerados para fins de reembolso de despesas os deslocamentos de profissionais que realizarão o serviço fora da cidade sede do CONTRATANTE e fora da base das contratadas.

Para pagamento das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é destinado, como limite máximo, o percentual de até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução contratual.

As contratadas obrigam-se a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução do objeto do contrato.

O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se as contratadas efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Caso as contratadas sejam optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao gestor e fiscal do contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada, e o pagamento ficará pendente até que as contratadas providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido das contratadas, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que as contratadas não tenham concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \div 100 = (6 \div 100) \div 100 = 0,00016438 \text{ 365 365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% 8.13.1.

A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade das contratadas, mediante consulta on-line, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Registro Cadastral Unificado e no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

Se as contratadas cadastradas no SICAF e no Sistema de Registro Cadastral Unificado estiverem com a documentação obrigatória vencida, deverá apresentar ao CONTRATANTE Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

Constatada a irregularidade, as contratadas serão notificadas, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo do CONTRATANTE.

Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob responsabilidade das contratadas os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam as contratadas de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.1 Reajuste

Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do inciso II, do §8º, do art. 25, da Lei nº 14.133, de 2021.

As contratadas deverão apresentar ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor a ser praticado nos 12 (doze) meses subsequentes.

É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o Art. 6º da Instrução Normativa MP nº 5/2017.

O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R	Valor do reajuste procurado
V	Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado
I	Índice relativo à data do reajuste
I₀	Índice inicial ou índice de preços na data da entrega da Proposta

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO: Concorrência⁸, sob a forma presencial, do tipo melhor técnica. A Instrução Normativa no 01, de 19 de junho de 2023, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR, orienta a contratação de serviços de comunicação por meio da modalidade Concorrência. Vejamos:

Art. 7º A licitação para os serviços descritos no §1º do art. 1º, será processada na modalidade concorrência.

Isso porque os serviços de comunicação são considerados serviços de natureza intelectual, intangível e indivisível, conforme §2º, do art. 1º, da referida IN nº 01/2023. *In verbis*:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as licitações e os contratos de serviços de publicidade, de promoção, de comunicação institucional e de comunicação digital, para os órgãos e entidades do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM:

§ 1º Ação de comunicação compreende serviços de publicidade, de promoção, de comunicação institucional e de comunicação digital, conceituados por intermédio da Portaria SECOM no 3.948, de 26 de novembro de 2021.

§ 2º Os serviços de que trata o parágrafo anterior, devido às suas peculiaridades, são de natureza intelectual, intangível e indivisível. (Grifamos)

⁸ XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

O tipo “melhor técnico” encontra-se baseado no art. 6º, XVIII da Lei n.º 14.133/2021, o qual dispõe que podem ser usadas para serviços de natureza predominantemente intelectual, como no caso da contratação em comento.

A proposta de menor preço não é necessariamente a mais vantajosa para a Administração Pública, razão pela qual, outros parâmetros de avaliação foram criados pela Lei n.º 14.133/2021, resultando em tipos específicos de licitação, a depender do serviço a ser contratado.

Os tipos específicos são adequados para situações em que a vantajosidade da oferta não é medida exclusivamente pelo seu preço. Trata-se de um critério oportuno para situações em que as modificações na qualidade do bem ou serviço ofertado impliquem em variações significativas no atendimento ao interesse público visado.

Nesses tipos de licitação, a proposta mais vantajosa buscada pela Administração, não é aquela necessariamente menos onerosa. Além da onerosidade, a qualidade tem suma importância na apreciação das propostas.

O TCU apresenta vasta jurisprudência sobre o enquadramento do tipo de licitação que deve ser usado na contratação de serviços de predominância intelectual, como, por exemplo, o Acórdão 2172/2008 — Plenário: “Entendo como serviços de natureza intelectual aqueles em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a sua satisfatória execução. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos. “.

Deve-se ressaltar ainda que, numa licitação de tipo “melhor técnica” não se ignora a realidade de preços do mercado. Ao contrário, ao mesmo tempo em que se almeja contratar serviços de qualidade superior e compatível com os desafios institucionais, se estabelece um valor máximo de contratação de cada item com base numa extensa e qualificada cotação de mercado, e as propostas de preço das licitantes apresentarão descontos sobre os preços máximos pré-estabelecidos, o que caracteriza clara vantagem para a Administração.

Considerando que existem elementos não objetivos e, essencialmente, criativos que precisam ser avaliados quando do julgamento das propostas técnicas, é de fundamental importância que os avaliadores do certame – em regra, uma Subcomissão Técnica – disponham da expertise necessária para essa análise e sejam imparciais na aplicação das notas. Neste sentido, por ser condizente com o interesse público que se busque a contratação de agência (s) cujo trabalho exala qualidade técnica, a Lei nº 12.232/2010 prevê que a Subcomissão Técnica será composta por profissionais com formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que, apesar de formados em outro campo, atuem em uma dessas áreas.

Pelo mesmo motivo, ou seja, também em decorrência da importância de se assegurar que a agência contratada tem as habilidades técnicas necessárias para o atendimento do contrato, enquanto as Leis Gerais de Licitação (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021) preveem critérios de seleção guiados exclusivamente pela rentabilidade financeira do contrato, as contratações regidas pela Lei nº 12.232/10 priorizam o elemento “técnica”. Consequentemente, serviços de publicidade não podem ser contratados por “menor preço” ou “maior retorno econômico”, mas apenas por “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Por todo exposto, recomenda-se a adoção no presente do critério MELHOR TÉCNICA.

8.1 Da forma presencial de realização da sessão de licitação

A Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe a forma eletrônica como regra, conforme se vê do §2º do art. 17 da referida norma. Excepcionalmente, é admitida a utilização de forma presencial, mas aqui também há uma alteração relevante: essa opção precisa ser devidamente motivada e as sessões públicas, obrigatoriamente, devem ser gravadas em áudio e vídeo. Tal previsão normativa altera a dinâmica tradicional do rito dos processos licitatórios de serviços de publicidade, que, em regra, costumam adotar o modelo presencial.

O novo rito eletrônico culmina, assim, na alteração do eixo de fiscalização da Administração Pública e do eixo de preocupações dos licitantes. Se antes da NLLCA, com a prática da licitação presencial, em que há a entrega de invólucros físicos, havia, por exemplo, a preocupação dos participantes com a qualidade da impressão gráfica de suas propostas, nas licitações de publicidade realizadas eletronicamente as preocupações passam a ter feições digitais. Por exemplo, é imprescindível assegurar a ausência de metadados nos arquivos apócrifos

da proposta, que possam identificar os licitantes; é essencial cuidar da criptografia desses arquivos; deve-se adequar os formatos digitais dos arquivos ao exigido pelo edital.

Quanto ao ponto, é cediço que esta administração já realizou concorrência nesses moldes para objeto similar e a transformação para que o mesmo se desse na forma eletrônica encontra barreiras eminentemente técnicas que não de fácil solução, como é possível ver do exemplo apontado no parágrafo anterior. Dessa forma, a preocupação é exatamente inversa, na medida em que para esse tipo de licitação com critério de julgamento melhor técnica, é imprescindível que haja anonimato na elaboração das peças técnicas que serão analisadas o que é, atualmente, quase impossível de controlar por meio eletrônico.

A administração pública, principalmente a municipal em geral, não possui condições técnicas de assegurar, por exemplo, a ausência de metadados nos arquivos apócrifos da proposta, que possam vir a identificar os licitantes e macular o anonimato e a lisura da análise por parte da comissão técnica. Não há no município, tecnologia adequada para criptografar tais arquivos e garantir a efetiva segurança da isonomia e competitividade, razões pelas quais, de modo a assegurar a lisura do procedimento licitatório.

Ora, a própria forma de condução da licitação prevista pela Lei Federal nº 12.232/2010 é incompatível com o formato eletrônico, visto que expressamente fala na entrega de envelopes/invólucros, em sua maioria, **SEM NENHUMA IDENTIFICAÇÃO**, além do que as próprias peças publicitárias não podem ser identificadas, conforme já dito. Tudo isso é corroborado, por exemplo, pelo fato de que nem a própria União Federal tem processado esse tipo de licitação no formato eletrônico, visto que o Edital nº 90008/2023, oriundo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, optou por realizar a licitação na modalidade de concorrência, com formato presencial:

Edital nº 90008/2023

Última atualização 12/01/2024

Local: Brasília/DF Órgão: PRESIDENCIA DA REPUBLICA Unidade compradora: 110816 - SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL/PR

Modalidade da contratação: Concorrência - Presencial Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 28, II Tipo: Edital Modo de Disputa: Fechado Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 12/01/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 15/01/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/03/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00394411000109-1-000277/2023 Fonte: Compras.gov.br

Justificativa da Modalidade Presencial:

Em virtude do vulto da licitação e da quantidade de arquivos de mídia a serem produzidos, optou-se pela forma presencial.

Objeto:

O objeto da presente concorrência é a contratação de 4 (quatro) empresas prestadoras de serviços de comunicação digital para atender ao Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM).

9

Por todo o exposto é que a presente deverá ocorrer de forma **PRESENCIAL**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Muitos podem ser os fatores que levam à definição do valor da verba publicitária de uma Administração, que perpassam pela sua capacidade financeira e fiscal, ou pelo volume de demandas de comunicação, ou por definições estratégicas dos órgãos, dentre outros diversos fatores. Não há um critério único que possa estabelecer este valor. Dessa forma, com o fito de ter o valor mais próximo possível da realidade, a Diretoria de Publicidade e Marketing realizou levantamento de gastos realizados com serviços que integram o escopo do presente contrato.

Dessa forma, a estimativa apresenta um VALOR máximo a ser gasto pela SECOM na execução do pretenso contrato. Sendo assim, para fins de estipular tal valor, foi realizado levantamento de gastos já realizados por esta SECOM nos últimos anos com o referido objeto, chegando-se ao importe de R\$ 13.726.091,21, cf. fls. 575/577. Levando em conta que o referido valor foi utilizado somente pela SECOM e que a pretensa contratação servirá para atender toda a administração pública municipal, entende-se, razoável, um acréscimo

⁹ <https://pncp.gov.br/app/editais/00394411000109/2023/277>

de 10%, levando em conta a última reforma administrativa e os demais componentes econômicos externos, chegando assim, ao importe de **R\$ 15.098.700,33**.

A contratação do serviço, para estabelecimento do valor global a ser estimado no âmbito do certame, devem ser consideradas as necessidades de comunicação a serem atendidas no decorrer da execução contratual, em termos de volume, porte e abrangência das demandas potenciais, como, por exemplo, saúde, assistência social e educação. Não basta considerar apenas as necessidades de divulgação das temáticas da Secretaria de Comunicação. Assim, necessário se faz estabelecer uma margem contratual capaz de atender às demandas de comunicação executadas por meio de descentralização de crédito.

Ultrapassada tal questão, tem-se que o valor máximo será utilizado durante a execução contratual, para fins de controle orçamentário, enquanto os valores unitários de serviços/produtos, neste tipo de licitação seguem tabelas referenciais, conforme dicção legal da Lei Federal nº 12.232/2010:

Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, **com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º**, e às seguintes:

(...)

V - a proposta de preço conterá quesitos representativos das **formas de remuneração vigentes no mercado publicitário**;

Ressalte-se, também que o **briefing** vem substituir as exigências da Lei 8.666/93, quanto ao disposto no seu artigo 40, parágrafo 2º, incisos I e II que definia a anterior necessidade de apresentar um “projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos” e um “orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”.

Trata-se, em verdade de estimativa da verba a ser despendida com o contrato resultante da licitação e definição do período de aplicação dessa verba, que no caso presente, seguiu aquilo que foi executado no exercício financeiro do ano de 2023. Válido rememorar que no modelo de execução de empreitada por preço unitário, como é o presente, a execução vai se dando sempre que houver necessidade de determinado serviço que tem preço certo de unidades determinadas, como se faz no presente através de tabela referencial. Além do que, nesses casos, a ADMINISTRAÇÃO NÃO ESTÁ OBRIGADA A EXECUTAR O VALOR TOTAL DO CONTRATO, pois o mesmo serve como uma espécie de teto de gastos para aquele contrato.

Além disso, a própria lei de regência estabelece que no decorrer da execução contratual, o fornecimento de bens e serviços especializados exigirá a apresentação pela agência contratada de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas, físicas ou jurídicas, previamente cadastradas pela SECOM, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010. Na contratação de veículos de comunicação e divulgação para distribuição das peças publicitárias desenvolvidas no âmbito de uma campanha, serão praticados os valores constantes das respectivas tabelas de preços, aplicados os descontos negociados com a SECOM, conforme disposto no art. 15 da mesma lei.

Em 24 de maio de 2022, a ABRADi lançou o Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais. Com 147 produtos de comunicação digital, ele foi desenvolvido por meio da colaboração de representantes de órgãos públicos e profissionais de empresas privadas, bem como cerca de 100 associados, que participaram da fase de precificação. A validade estatística da informação foi trabalhada pelo parceiro da entidade, o Instituto de Pesquisa Opinião. O Guia representa a maior entrega do mercado digital nos últimos anos, contribuindo para nivelar o mercado, fortalecer a sustentabilidade dos negócios e promover concorrências mais alinhadas à realidade da comunicação digital no país.

Os valores obtidos pela ABRADi contaram com a participação de 98 empresas associadas, que participaram de forma anônima. Ou seja, trata-se de um referencial de preços com a participação de quase 100 fornecedores dos mais diversos locais do país, os quais foram apurados por uma consultoria independente que aplicou a mediana e a técnica de quartis sobre todos os preços apresentados, ou seja, o documento obteve três valores referenciais para cada produto ou serviço digital, sendo optado no presente por se utilizar a MEDIANA de tais valores.

Dessa forma, os valores unitários referenciais são os dispostos no anexo ao presente ETP, denominado de “Guia de Valores ABRADi”, especificamente a **MEDIANA** dos Quartis.

Por todo exposto, tem-se que o VALOR TOTAL é de **R\$ 15.098.700,33** e os valores referenciais seguirão a tabela denominado de “Guia de Valores ABRADi”.¹⁰

¹⁰ Eventual desconto ofertado pelo vencedor será aplicado em cada serviço prestado e não sobre o valor total.

Por fim, para a elaboração e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, a Lei nº 12.232/2010 menciona apenas que “a Proposta de Preços conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário” e que seu julgamento será realizado exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório.

Desta forma, a Proposta de Preços deverá ser elaborada conforme o modelo apontado pelo edital será constituída de:

a) percentual de desconto; b) conjunto de declarações; c) informações sobre a licitante.

O percentual de desconto, a ser concedido ao Contratante, incidente de forma linear sobre os valores elencados na tabela de Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, constante no ETP, **não poderá ser inferior a 7% (sete por cento)**¹¹.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 05001 - Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 230809 – Conceber e Implementar Campanhas Institucionais da PMM;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 1.5.00.000001 - Recursos Não Vinculados a Impostos.

11. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS E DO CONTRATANTE

11.1 constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato a ser firmado ou dele decorrentes:

- a)** Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- b)** Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato a ser firmado de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante.
- c)** Executar todos os serviços relacionados com o objeto do contrato a ser firmado, mediante demanda da Contratante.
- d)** Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela Contratante.

¹¹ Consideramos o maior percentual encontrado em certames similares, sendo ele a Concorrência 02/2019-SECOM-DF. A União, por exemplo, na Concorrência 01/2024 da SECOM/PR, utiliza o percentual mínimo de 5%.

- e) Obter a autorização prévia da Contratante, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada com o contrato a ser firmado.
- f) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores especializados, veículos de divulgação on-line e mecanismos de busca na internet, desde que as ocorrências não tenham sido por eles causadas.
- g) Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem ao referido instrumento.
- h) Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato a ser firmado, os profissionais necessários ao atendimento do objeto, com a comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao Contratante.
 - h.1). Prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, se for o caso, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.
 - h.2). Alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com a Contratante, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.
- i) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores especializados, veículos de divulgação on-line e mecanismos de busca na internet e transferir à Contratante todas as vantagens obtidas.
 - i.1) A Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo de veículos de divulgação on-line e mecanismos de busca na internet, por ordem e conta da Contratante, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.
 - i.1.1) A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da Contratada sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação on-line e mecanismos de busca na internet nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para a distribuição peças e gestão de conteúdos de comunicação digital durante a vigência deste contrato.

- j)** Apresentar à Contratante, para autorização do plano de mídia da ação de comunicação digital, que preveja a distribuição de peças ou gestão de conteúdos de comunicação digital, relação dos veículos de divulgação on-line e dos mecanismos de busca na internet dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter os relatórios de checagem fornecidos por empresas de tecnologia, com históricos de desempenho e avaliação de resultados.
 - j.1).** Nos casos de indicação de veículos de divulgação on-line e de mecanismos de busca na internet, para os quais não seja possível obter relatórios de checagem, apresentar para apreciação da Contratante, justificativas e alternativas de checagem da execução dos serviços.
- k)** Preservar as regras e condições do contrato com a Contratante na intermediação e supervisão dos serviços prestados por fornecedores especializados e responder integralmente por toda e qualquer infração decorrente dessas situações.
 - k.1).** Quando a execução do Produto ou Serviço Complementar tiver valor superior a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado, a contratada coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da Contratante.
 - k.1.1).** Se e quando julgar conveniente, a Contratante poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela contratada, quando a execução do Produto ou Serviço Complementar tiver valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento).
- l)** Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante.
- m)** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato a ser firmado, que envolvam o nome da Contratante, sem sua prévia e expressa autorização.
- n)** Assinar Termo de Responsabilidade por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- o)** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- p)** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.
- q)** Assumir, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência do objeto do contrato a ser firmado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os

encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

- r) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.
- s) Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- t) Responder perante à Contratante por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto do contrato a ser firmado.
- u) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- v) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato a ser firmado.
- w) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.
- x) Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- y) Y). Observar as condições para fornecimento de produtos e de serviços à Contratante estabelecidas no Edital que deu origem ao contrato a ser firmado.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no contrato a ser firmado:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Fornece e colocar à disposição da Contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;

- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à Contratada e às condições de contratação de fornecedores especializados, pela Contratada;
- e) notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

A Contratante comunicará à Contratada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12. SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração
- b) Pelo atraso na entrega do produto/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do evento, por hora de atraso decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Pela não realização do serviço, 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- d) Pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar da primeira hora após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada serviço/produto;
- f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
- g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 15.1., consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

A critério da Contratante, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e”.

As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos ou serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos ou serviços, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;

Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

A). Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

B). For multada, e não efetuar o pagamento.

O prazo previsto no item 15.9.2, alínea “b”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.

O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a participação de consórcio, uma vez que os objetos a serem contratados não são considerados de alta complexidade ou grande vulto, podendo os possíveis licitantes, isoladamente, cumprir os requisitos de habilitação definidos no futuro edital não limitando assim a competitividade no certame.

A possibilidade de prorrogação contratual está respaldada pela Lei Federal nº 14.133/2021. Em que pese o caput do citado artigo estabelecer que a contratação deverá ser adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, há exceção no final do artigo, onde é pontuada que essa adstrição não seja vinculada aos créditos orçamentários: *“II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”;*

Tal entendimento está presente no Acórdão nº 1.335/2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quando esclarece que a contratação excedente a vigência dos créditos orçamentários é possível, desde que sejam comprovadas condições mais vantajosas para a Administração. Ainda, o jurista Marçal Justen Filho registra que "A contratação pode fazer-se por período total de sessenta meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela Administração, que poderá optar por

períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite de sessenta meses)." Portanto, a Administração Pública poderá fixar o prazo inicial dos contratos administrativos ante sua discricionariedade e demonstração da vantajosidade.

Ressalta-se que conforme foi descrito no item 3 deste Projeto básico a comunicação é instrumento e deve ser protagonista para todas as políticas públicas. Neste contexto, entendemos que os serviços de comunicação digital aqui solicitados caracterizam, pela sua essencialidade, a busca incessante em atender às demandas da sociedade de forma permanente e contínua com maior transparência e agilidade. A possibilidade de prorrogação por mais de um exercício financeiro, poderá assegurar o funcionamento das atividades finalísticas desta SECOM, de modo que sua interrupção poderia comprometer o cumprimento de uma de suas missões institucionais, ou seja, a execução da política de comunicação de todo Governo do Estado.

Outro fator relevante a ser observado é que o objeto deste projeto básico está reunido em lote único, não podendo ser fracionado, ou seja, divididos em itens, por tratar-se de serviços de comunicação digital cujo itens estão estritamente relacionados entre si. Portanto, neste caso concreto, não será vantajosa a divisão do objeto em parcelas visto que o fracionamento aqui causaria prejuízo para o conjunto dos serviços a serem prestados, não aproveitando assim os recursos disponíveis no mercado ocasionando perda de economia de escala.

RESUMO

Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação digital.
Natureza do Objeto	Serviço especial de caráter continuado, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva
Legislação Aplicável	- Lei Federal nº 12.232/2010; - Lei Federal nº 14.133/2021; - IN SECOM/PR nº 01/2023.
Modalidade da Licitação	Concorrência
Forma de Realização	Presencial
Critério de Julgamento	Melhor técnica
Forma de Execução	Empreitada por preço unitário

Desconto Mínimo	7% ¹²
Valor Global	R\$ 15.098.700,33

APÊNDICES

APÊNDICE I: PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS

APÊNDICE II: APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

APÊNDICE III: *BRIEFING*

APÊNDICE IV: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

APÊNDICE V: MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

APÊNDICE VI: MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

APÊNDICE VII: MODELO DE PROCURAÇÃO

APÊNDICE VIII: MINUTA DE CONTRATO

APÊNDICE IX: TERMO DE RESPONSABILIDADE

BÁRBARA POLYANNE SILVA

Diretora de Marketing e Publicidade

¹² A ser aplicado nos valores unitários de cada serviço/produto.

APÊNDICE I: PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS

APÊNDICE II: APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Digital	I - Raciocínio Básico
	II - Estratégia de Comunicação Digital
	III - Solução de Comunicação Digital
	IV - Plano de Implementação
2. Capacidade de Atendimento	
3. Relatos de Soluções de Comunicação Digital	

1.1.1.A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

1.2. Quesito 1 - Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada: para apresentação do Plano, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

I. Caderno único, orientação retrato, com espiral preta colocada à esquerda;

II. Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco.

III. Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;

IV. Espaçamento de 2cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

V. Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

VI. Espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após título e entretítulos e entre parágrafos;

VII. Alinhamento justificado do texto.

VIII. Com texto e numeração de páginas em fonte “arial”, cor “automático”, tamanho “12 Pontos”;

IX. Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

1.2.1. As especificações do subitem 1.2 não se aplicam aos exemplos de ações e/ou peças de comunicação digital que trata a alínea 'b' do subitem 1.3.3 e à indicação prevista no subitem 1.3.3.6.

1.2.2. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Digital poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

a) poderão ser editados em cores;

b) deverão ter seu conteúdo editado com a fonte "arial", tamanho "10 pontos", estilo "normal", cor "automático";

c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

C1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite máximo previsto no subitem 1.2.6, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;

C2) impressas na orientação paisagem.

1.2.3. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Plano de Implementação poderão:

I- Ser editados em cores;

II - Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses recursos;

III - ter qualquer tipo de formatação de margem;

IV - Ser apresentados em papel A3 dobrado.

1.2.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

1.2.4. Os exemplos de ações e/ou peças integrantes do subquesto Solução de Comunicação Digital deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 1.2.

1.2.4.1. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 2, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' do subitem 1.2.2.

1.2.5. O Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 3.

1.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Digital e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.3.3 estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas.

1.2.7. Os textos do Plano de Implementação não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentar especialmente para o disposto na alínea 'c' do subitem 1.2.2 e no subitem 1.2.1.

1.2.8. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Digital e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de páginas previsto no subitem

1.2.9. E devem seguir as especificações do subitem 1.2, no que couber.

1.3. A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada com base no Briefing (Apêndice III), observadas as seguintes disposições:

1.3.1. Subquesito 1 – Raciocínio Básico – apresentação em que a licitante descreverá:

- a) análise das características e especificidades do CONTRATANTE e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação digital identificadas;
- c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

1.3.2. Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação Digital – apresentação e defesa da estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa da linha temática e conceitual que fundamenta a Solução de Comunicação Digital.
- b) proposição e defesa das fases e dos pontos centrais da proposta, especialmente: o que fazer; quando fazer; quais recursos próprios de comunicação digital utilizar; que outros ambientes, meios e veículos de divulgação on-line, plataformas ou ferramentas digitais utilizar; diretrizes editoriais de conteúdo e tagueamento a serem adotadas; quais públicos atingir e quais efeitos e resultados esperados.

1.3.3. Subquesito 3 – Solução de Comunicação Digital – apresentação das ações e/ou peças de comunicação digital de acordo com a estratégia proposta, contemplando:

- a) relação de todas as ações e/ou peças de comunicação digital que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com o detalhamento de cada uma;
- b) exemplos das ações e/ou peças de comunicação digital que apresentem características visuais, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta, observadas as condições estabelecidas no subitem 1.3.3.3.

1.3.3.1. O detalhamento mencionado na alínea 'a' do subitem 1.3.3 deve contemplar a especificação, dinâmica ou mecanismo de cada ação e/ou peça de comunicação digital, a explicitação de sua finalidade, seu público-alvo e suas funções táticas no âmbito da estratégia proposta.

1.3.3.2. Se a proposta da licitante previr número de ações e/ou peças de comunicação digital superior ao limite estabelecido no subitem 1.3.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 1.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as ações e/ou peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

1.3.3.3. Os exemplos de ações e/ou peças de comunicação digital de que trata a alínea 'b' do subitem

1.3.3.4. Estão limitados a 10 (dez), independentemente do seu tipo ou de sua característica e poderão ser apresentados sob a forma de:

a) roteiros, storyboards e leiautes impressos;

b) storyboards animados ou animatics;

c) 'monstros' ou leiautes eletrônicos.

1.3.3.4.1. Os storyboards e os leiautes impressos devem preservar a capacidade de leitura das mensagens, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout, observado o disposto no subitem 1.2.4.

1.3.3.4.2. No storyboard animado ou no animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

1.3.3.4.3. Nos 'monstros' ou nos leiautes eletrônicos poderão ser inseridos todos os elementos de referência da ação e/ou peça de comunicação digital, como navegabilidade, funcionalidade, imagens em movimento, trilha sonora, voz de personagens e locução.

1.3.3.5. O 'monstro' ou leiautes eletrônicos e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional Windows.

1.3.3.5.1. Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

1.3.3.5.2. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para apresentação.

1.3.3.6. Para facilitar seu cotejo com a relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.3.3, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de ação e/ou peça de comunicação digital.

1.3.3.7. Para fins de cômputo das ações e/ou peças de comunicação digital que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as variações de abordagem ou formato serão consideradas como novos exemplos;
- b) uma ação com várias etapas ou uma peça sequencial será considerada 01 (um) exemplo, se o conjunto transmitir mensagem única;
- c) uma landing page e todas as suas páginas serão considerados 01 (um) exemplo;
- d) um vídeo e uma landing page que o hospeda serão considerados 02 (dois) exemplos;
- e) um post e a landing page por ele direcionada serão considerados 02 (dois) exemplos.

1.3.4. Subquesto 4 – Plano de Implementação – a licitante deverá apresentar e defender um plano para desenvolvimento e distribuição das ações e/ou peças de comunicação digital constantes de sua proposta, contemplando:

- a) cronograma de implementação, ativação, continuidade, manutenção, conclusão e distribuição das ações e/ou peças de comunicação digital, com os respectivos públicos e períodos;
- b) orçamento para desenvolvimento das ações e/ou peças de comunicação digital, com os respectivos valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em sua execução técnica e distribuição.

1.3.4.1. As licitantes deverão apresentar o orçamento disposto na alínea 'b' do subitem 1.3.4, com base:

- a) na verba referencial para investimento, estabelecida no Briefing do Apêndice III;
- b) nos valores cheios previstos na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais do Apêndice I;

1.3.4.1.1. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de mercado a que se refere a alínea 'c' do subitem 1.3.4.1 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

1.3.4.2. Todas as ações e/ou peças de comunicação digital que integrarem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.3.3, deverão estar contempladas no Plano de Implementação, tanto no cronograma como no orçamento.

1.3.4.3. Caso a proposta contemple a Distribuição de Conteúdo em veículos de divulgação on-line deverão ser considerados os preços vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação, além dos preços dispostos no item 6.11 da tabela do Apêndice I, considerada a complexidade da proposta.

1.3.4.4. Caso a proposta contemple a Gestão de Conteúdo em mecanismos de busca na internet deverão ser considerados os preços vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação, além dos preços dispostos no item 6.12 da tabela do Apêndice I, considerada a complexidade da proposta.

1.3.4.5. Nos casos descritos nos subitens 1.3.4.3 e 1.3.4.4, a licitante também deverá apresentar um resumo geral do plano de mídia, com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das ações/peças de comunicação digital;
- b) as quantidades de inserções das ações/peças de comunicação digital em veículos de divulgação on-line;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação on-line;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada ação/peça de comunicação digital destinada a veículos de divulgação on-line.

1.4. O Plano de Comunicação Digital – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada, sem os exemplos de ações e/ou peças da Solução de Comunicação Digital, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

I - Ter a identificação da licitante;

II - Ser datado;

III - estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.5. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.5.1. O caderno específico mencionado no subitem 1.5 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste.

1.5.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de comunicação digital, com a especificação do início de atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.

b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.

c) infraestrutura, instalações e recursos materiais da licitante que estarão à disposição do Contratante.

d) sistemática operacional de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento com o Contratante, considerada a prestação de serviços tanto nas dependências da contratada como nas dependências do Contratante.

1.6. Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as ações e/ou peças de comunicação digital que constituem o quesito, em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.6.1. Os documentos, as informações e as ações e/ou peças dos relatos mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 3.

1.6.2. A licitante deverá apresentar 02 (dois) relatos, cada um com o máximo de 05 (cinco) páginas, em que serão descritas soluções de comunicação digital propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

I – Deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II – Deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III - não pode referir-se a ações de comunicação digital solicitadas ou aprovadas pelo Contratante, no âmbito de seus contratos;

IV – Deverá estar formalmente referendado pelo respectivo cliente, de forma a atestar a sua autenticidade.

1.6.2.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato, no qual constarão, além do referendo, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura em todas as páginas.

1.6.2.2. Os Relatos de Soluções de Comunicação Digital, de que trata o subitem 1.6.2 devem ter sido implementados a partir de 01 de janeiro de 2017.

1.6.3. É permitida a inclusão de até 03 (três) ações e/ou peças de comunicação digital, independentemente do seu tipo ou de sua característica, em cada relato, observando-se as seguintes regras para sua apresentação:

I - Na versão digital: deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 1.6 ou ser apresentadas soltas;

II - Na versão impressa: poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 1.6, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura dos textos e das mensagens e indicadas suas dimensões originais;

III - para cada ação e/ou peça de comunicação digital, deverá ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

2.1 As Propostas Técnicas das licitantes serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Apêndice.

2.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

2.2.1. Quesito 1 - Plano de Comunicação Digital

2.2.1.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do Contratante e do contexto de sua atuação;
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação digital identificadas;
- c) a assertividade demonstrada na análise e compreensão do desafio de comunicação a ser superado pelo Contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

2.2.1.2. Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Digital

- a) a adequação da linha temática e conceitual que fundamenta a solução proposta à natureza e às atividades do CONTRATANTE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) as possibilidades de interpretações positivas para a comunicação digital do CONTRATANTE no relacionamento com seus públicos;

- c) a consistência técnica da apresentação e defesa das fases e dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Digital pela licitante e sua capacidade de articular os conhecimentos sobre o CONTRATANTE, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing
- d) a pertinência das relações de causa e efeito entre a Estratégia de Comunicação Digital proposta e os efeitos e resultados esperados;
- e) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Digital, considerada a verba referencial estabelecida no Briefing.

2.2.1.3. Subquesto 3 – Solução de Comunicação Digital

- a) o alinhamento das ações e/ou peças de comunicação digital com a estratégia proposta;
- b) a pertinência da proposta com a natureza do CONTRATANTE e com o desafio e objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) a adequação das ações e/ou peças de comunicação digital ao perfil dos segmentos de público- alvo;
- d) a compatibilidade das ações e/ou peças de comunicação digital com os recursos próprios, ambientes, plataformas ou ferramentas e veículos de divulgação on-line a que se destinam;
- e) a originalidade da proposta e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) a harmonia e o equilíbrio visual da solução proposta e a usabilidade, navegabilidade, acessibilidade e funcionalidade das ações;
- g) a exequibilidade das ações e/ou peças de comunicação digital, com base no investimento disponível.

2.2.1.4. Subquesto 4 – Plano de Implementação

- a) a adequação do cronograma de implementação, ativação, continuidade, manutenção, conclusão e distribuição das ações e/ou peças de comunicação digital, considerado o grau de complexidade de sua execução técnica e as especificidades do desafio e dos objetivos de comunicação apresentados no Briefing;
- b) o grau de eficiência, a economicidade e a otimização dos recursos na utilização da verba referencial estabelecida no Briefing, demonstrados no orçamento para desenvolvimento da proposta;
- c) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa do plano de mídia, se for o caso;
- d) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da solução de comunicação digital, se for o caso.

2.2.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes em sua comunicação digital e o período de atendimento a cada um;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em comunicação digital e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades do Contratante;
- c) a adequação da infraestrutura, das instalações e dos recursos materiais que poderão apoiar o atendimento ao Contratante na execução do contrato;
- d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o Contratante e a licitante.

2.2.3. Quesito 4 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução de comunicação digital em cada relato;
- b) a demonstração de que a solução de comunicação digital contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos;
- d) a qualidade da execução e do acabamento das ações e/ou peças de comunicação digital desenvolvidas pela licitante para seu cliente;
- e) o encadeamento lógico e a clareza da exposição do relato pela licitante.

2.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

2.3.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito deverá ser avaliado o grau de atendimento das Propostas Técnicas ao disposto neste Apêndice.

2.3.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, pela Subcomissão Técnica, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Digital		<i>(Somatório itens abaixo)</i>
SUBQUESITOS	I - Raciocínio Básico	5
	II - Estratégia de Comunicação Digital	15
	III - Solução de Comunicação Digital	20

	IV - Plano de Implementação	20
2. Capacidade de Atendimento		<i>(Somatório itens abaixo)</i>
- Relação dos principais clientes		5
- Quantificação e qualificação dos profissionais		5
- Infraestrutura, instalações E recursos colocados à disposição do contratante		5
- Sistemática operacional de atendimento		5
3. Relatos de Soluções de Comunicação Digital		20
PONTUAÇÃO TOTAL		100

2.3.2.1. Se a licitante não observar a quantidade estabelecida no subitem 1.6.2 deste Apêndice para apresentação dos Relatos de Soluções de Comunicação Digital, sua pontuação máxima, nesse quesito, será proporcional à quantidade de relatos por ela apresentada, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação à sua pontuação máxima prevista no subitem 2.3.2.

2.3.3. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

2.3.4. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos no Edital.

2.3.4.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

2.3.5. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 03 (três) quesitos: Plano de Comunicação Digital; Capacidade de Atendimento; e Relatos de Soluções de Comunicação Digital.

2.4. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação, observado o disposto no subitem 2.5 deste Apêndice.

2.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 3;
- b) não alcançar, no total, 80 (oitenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

2.5.1. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência, podendo ser relevados aspectos puramente formais que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

2.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da melhor Proposta Técnica, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Digital, Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Digital.

2.7. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado em sessão ou ato público, com data previamente divulgada e participação de todas as licitantes.

APÊNDICE III: BRIEFING

Desafio de Comunicação

Alagoas é um estado que concentra grandes desigualdades sociais, com mais de 40% da sua população vivendo na linha da pobreza. Dos 3,2 milhões de alagoanos, praticamente um terço (960 mil) vivem na capital, o que faz de Maceió o território mais adensado da UF. Segundo os dados do IBGE, mais da metade dos maceioenses vivem nos bairros da chamada “parte alta” da cidade, território ocupado, tradicionalmente, pelas camadas mais populares. Por outro lado, a “parte baixa”, sobretudo a orla, concentra moradias mais caras e valorizadas. Maceió possui, ainda, 94 grotas mapeadas oficialmente, onde residem mais de 100 mil habitantes. Estas comunidades abrigam pessoas em situação de grande vulnerabilidade, com a necessidade permanente de intervenções do poder público para garantir direitos fundamentais, como atendimento em saúde, educação e infraestrutura.

Nos últimos anos a prefeitura tem exercido uma série de esforços, batendo recordes em investimentos públicos no país, para garantir mais acessos aos moradores da “parte alta” de Maceió. A administração municipal tem entregue espaços públicos na região, inaugurando praças, parques e locais de convivência. Ao mesmo tempo, a prefeitura também promoveu a requalificação de unidades de saúde, abriu vagas de creche, melhorou a qualidade da frota de ônibus e criou alternativas de empreendedorismo feminino e cursos de qualificação para jovens, entre outras políticas de gestão. Um grande conjunto de ações e programas que estão transformando para melhor a vida de quem mora na parte alta.

Todo este arsenal de obras, porém precisa ser devidamente comunicado à população. O desafio da comunicação é informar aos moradores de Maceió, especialmente aos residentes na “parte alta”, sobre o trabalho desenvolvido pela prefeitura na promoção da cidadania.

Objetivos gerais: Conjunto de políticas públicas na parte alta. - Envolvimento geral da população de Maceió.

Objetivos Específicos: Campanha publicitária para divulgar ações e programas voltados para a parte alta de Maceió.

PÚBLICOS-ALVO Todos os cidadãos de Maceió.

PRAÇAS Maceió.

PERÍODO 45 dias.

VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO No cálculo da alocação dos valores para a produção, veiculação, exposição e ou distribuição da campanha, a licitante utilizará como referencial a verba de R\$1.000.000,00 (Um milhão de Reais).

Links:

<https://maceio.al.gov.br/noticias/gp/acoes-da-prefeitura-de-maceio-na-parte-alta-transformam-vidas>

<https://maceio.al.gov.br/noticias/ilumina/areas-da-parte-alta-de-maceio-ganham-nova-rede-de-iluminacao-publica>

<https://maceio.al.gov.br/noticias/semdes/moradores-da-parte-alta-serao-atendidos-pela-unidade-movel-do-cadastro-unico>

<https://maceio.al.gov.br/noticias/seminfra/prefeitura-de-maceio-transforma-parte-alta-da-capital-em-canteiro-de-obras>

<https://maceio.al.gov.br/noticias/secom/novos-espacos-de-lazer-levam-bem-estar-e-saude-aos-moradores-da-parte-alta-da-capital>

APÊNDICE IV: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta de Preços:

- a) em caderno único, em papel que a identifique, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) datada e assinada por quem detenha poderes de representação, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.2. A Proposta de Preços deverá ser elaborada conforme o modelo do Apêndice **V** e será constituída de:

- a) percentual de desconto;
- b) percentual de honorários;
- c) conjunto de declarações;
- c) informações sobre a licitante.

1.2.1. O percentual de desconto, a ser concedido ao Contratante, incidente de forma linear sobre os valores elencados na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, constante do ANEXO I, não poderá ser inferior a 7% (sete por cento).

1.2.2. Serão consideradas inexecutáveis e serão, portanto, desclassificadas, as propostas cujo desconto seja superior a 25% dos valores elencados na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, conforme Guia de Valores da ABRADi.

1.2.3. Nos preços unitários dos Produtos e Serviços Essenciais elencados no Guia de Valores da ABRADi estão incluídos todos os custos internos da licitante, diretos e indiretos, tais como: despesas com planejamento e apresentações; encargos sociais e trabalhistas de mão de obra; equipamentos (hardware), programas (software); impostos; taxas; seguros; e demais obrigações financeiras, de qualquer natureza, envolvidas na execução do objeto do contrato.

1.2.4. A proposta de preço não engloba valores de mídia.

1.3. Os percentuais de desconto e de honorários devem ser apresentados em valores numéricos, com 2 (duas) casas decimais, e por extenso.

1.4. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

1.4.1. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 1.4 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Contratação realizará com ela diligência, como forma de prorrogar o referido prazo.

1.4.1.1. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

1.5. Os preços dos Produtos e Serviços Essenciais, decorrentes do percentual de desconto proposto, são de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

2.2. Os Invólucros com as Propostas de Preços das licitantes desclassificadas ficarão sob a guarda da Comissão Especial de Contratação.

2.3. A Comissão Permanente de Licitação verificará o correto preenchimento pela licitante, das informações apresentadas na sua Proposta de Preços, conforme modelo do Apêndice V.

2.4. Será desclassificada ainda a Proposta de Preços que apresentar percentual de desconto ou percentual de honorários baseado em outra Proposta, que contiver qualquer condicionante para a entrega dos produtos e serviços, que não contiver alguma das informações solicitadas neste Apêndice.

2.5. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será considerado o preço por extenso.

APÊNDICE V: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Especial de Licitação

Concorrência CEL/ALICC nº 03/2025 – SECOM/PMM.

1. Declaramos que, caso esta licitante venha a ser contratada pela SECOM, como resultado da concorrência em epígrafe, adotaremos os seguintes preços na execução do contrato:

a) percentual de desconto de% (..... por cento) a ser concedido ao CONTRATANTE, incidente linear sobre os valores elencados na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, constantes do Anexo I do Edital desta concorrência.

2. Declaramos ainda que:

a) os direitos patrimoniais sobre autoria dos conteúdos, bem como os direitos de uso dos dados coletados, incluídos os estudos, análises e planos elaborados por esta licitante, por meio de nossos empregados ou prepostos, em decorrência da execução do contrato, passam a ser integralmente da SECOM;

A1) consideram-se incluídos os valores equivalentes à remuneração desses direitos, mencionados na alínea 'a', na remuneração dos produtos e serviços;

A2) a SECOM poderá, a seu juízo, utilizar os direitos referidos na alínea 'a' durante a vigência do contrato a ser celebrado, e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus;

b) nos preços dos Produtos e Serviços Essenciais, decorrentes do percentual de desconto acima proposto, estão incluídos todos os nossos custos internos, diretos e indiretos, tais como: despesas com planejamento e apresentações; encargos sociais e trabalhistas de mão de obra; equipamentos (hardware), programas (software); tributos (impostos e taxas); seguros; e demais obrigações financeiras, de qualquer natureza, envolvidas na execução do objeto do contrato e não será pleiteado nenhum ressarcimento relacionado a esses custos;

c) os percentuais acima propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, na vigência do contrato caso seja firmado;

d) comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores especializados, veículos de divulgação on-line e mecanismos de busca na internet, transferindo a SECOM todas as vantagens obtidas;

D1) garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores especializados, veículos de divulgação on-line e mecanismos de busca na internet, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo da SECOM;

e) manteremos, por nós e por nossos prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que nos sejam fornecidas;

f) estamos cientes de que a SECOM procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei;

g) esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital desta concorrência e tem validade de dias, contados de sua apresentação.

3. Por fim, informamos os seguintes dados:

Nome empresarial:
Endereço:
CEP:
CNPJ:
Inscrição Estadual ou Municipal:

Local e data

<Nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais>

APÊNDICE VI: MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA		
Razão social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
N	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/REMUNERAÇÃO POR HORAS					
N	Serviço	Metodologia*	Quantidade de horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

*a prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DEMAIS DETALHAMENTOS			
LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
Responsável pela solicitação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço

APÊNDICE VII: MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

Representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência nº 01 / 2023 – SECOM/PR

Poderes

Apresentar documentação e assinar propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais

Observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação.

Observação 2: a procuração, assim como a validação dos Relatos pelos clientes, poderá ser assinada via plataforma digita.

APÊNDICE VIII: MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XXXX / ANO**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, sediada em O(A)....., CNPJ nº, sediada em....., doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo, CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, CNPJ nº....., estabelecida no, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, portador do CPF nº....., residente e domiciliado em, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Concorrência CEL/ALICC nº **03/2025**, Processo nº 4600.085850/2023, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, pela Instrução Normativa MP nº 05/2017, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, Instrução Normativa SECOM/PR nº 1, de 19 de junho de 2023, e observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara e nas condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos.

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº **03/2025**, seus Anexos e Apêndices, bem como as Propostas Técnica e de Preços das contratadas, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de comunicação digital, referentes à:

- a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e análise de soluções de comunicação digital, no âmbito deste contrato;
- b) a moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais, análise de sentimentos e o desenvolvimento de proposta de estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos
- c) criação e execução técnica de ações e/ou peças de comunicação digital.
- d) o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo do CONTRATANTE, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias.

2.2. A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação digital que visam difundir ideias e

princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.3. O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 2.1 objetivas subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação digital para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de performance e de resultados.

2.4. Os serviços previstos no subitem 2.1 não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação digital do órgão/entidade, na disseminação de informações junto à sociedade.

2.5. Para execução do objeto deste contrato, as demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para apoiar o órgão/entidade na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação, abrangendo:

a) Produtos e Serviços Essenciais que contemplam a expertise básica das contratadas na execução do objeto deste contrato, sendo os itens previamente especificados e precificados pela CONTRATANTE, com os respectivos quantitativos estimados de execução, no Anexo I do edital;

2.6. Os Produtos e Serviços Essenciais contemplam as necessidades elementares da CONTRATANTE relativas ao objeto da contratação e estão agrupados no catálogo constante do Anexo I do edital, de acordo com sua finalidade e afinidade.

2.6.1.1. As especificações dos Produtos e Serviços Essenciais mencionadas no subitem anterior poderão ser aperfeiçoadas pela CONTRATANTE, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a CONTRATADA, no decorrer da execução contratual.

2.7. Não será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pela contratada para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no Anexo I do edital.

2.8. Os preços apresentados para execução de quaisquer produtos ou serviços são da exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.9. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada pela Administração Pública, nos termos do art. 108, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 10 (dez) anos, por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor deste contrato está estimado em R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), pelos primeiros 12 (doze) meses.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

4.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 05001 - Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 230809 – Conceber e Implementar Campanhas Institucionais da PMM;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 1.5.00.000001 - Recursos Não Vinculados a Impostos.

4.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.5 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4.6. No interesse do CONTRATANTE, a contratada ficará obrigadas a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.7 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação dos contratos que vierem a ser assinados, serão consignadas nos próximos exercícios, no Plano Plurianual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.7.1. Na prorrogação, o CONTRATANTE poderá renegociar os preços praticados com a contratada, em decorrência deste certame, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

4.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.3. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da CONTRATANTE.

5.1.4. Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.

5.1.5. Obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada com este contrato.

5.1.6. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores especializados, desde que as ocorrências não tenham sido por eles causadas.

5.1.7. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.

5.1.8. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

5.1.8.1. Prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

5.1.8.2. Alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com a CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

5.1.9. Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.10. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.11. Assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pela CONTRATANTE, se comprometendo, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

5.1.12. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.13. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.

- 5.1.14. Assumir, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.
- 5.1.16. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.17. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 5.1.19. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato.
- 5.1.20. Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.1.21. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- 5.1.22. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.23. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.1.24. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 144, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.25. Observar as condições para fornecimento de produtos e de serviços à CONTRATANTE estabelecidas no Edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste contrato:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) fornecer e colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;
- d) notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.2. Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.3. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.

7.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6. A autorização, pela CONTRATANTE, dos serviços executados pela contratada ou por fornecedores especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.

7.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados à CONTRATANTE.

7.10. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto deste contrato.

7.11.1. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da contratada correção que vise maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.11.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

8.1. Para pagamento e remuneração pela execução dos produtos e serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Produtos e Serviços Essenciais:

a1) nota fiscal ou fatura emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta);

a2) documentos de comprovação da execução dos produtos e serviços.

b) Despesas com deslocamentos de profissionais a serviço:

b1) nota de débito, emitida conforme exigências da alínea 'a1', relacionando os meios de transporte contratados, com os respectivos CNPJ, razão social e valores, bem como a quantidade de diárias necessárias para cobertura das demais despesas envolvidas no deslocamento;

b2) prestação de contas com relatório de viagem.

8.2. O gestor ou fiscal deste contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

8.2.1. As notas fiscais emitidas pela contratada devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da empresa de comunicação digital responsável pela documentação: “Atestamos que todos os produtos e serviços descritos no presente documento, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

8.2.2. A CONTRATADA assumirá, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência da execução dos produtos e serviços do objeto deste contrato.

8.3. O pagamento dos produtos e serviços será feito após a apresentação dos documentos previstos no subitem 8.1 e será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pelas contratadas.

8.4. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados pelos valores decorrentes de:

a) prestação efetivamente realizada de Produtos e Serviços Essenciais;

b) reembolso de despesas com deslocamentos de profissionais a serviço.

8.5. Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais, dispostos na alínea ‘a’ do subitem anterior, serão praticados os preços constantes do Anexo I do edital.

8.6. O reembolso das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço no decorrer da execução contratual será realizado a partir de uma prestação de contas apresentada pela contratada à CONTRATANTE.

8.6.1. Os deslocamentos de profissionais a serviço deverão estar previstos em Ordem de Serviço, devidamente aprovado pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.6.1.1. Para autorização dos deslocamentos, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

a) nome do profissional;

b) finalidade da viagem;

c) datas de início e do término da viagem;

d) preço estimado das passagens;

e) previsão de quantidade de diárias.

8.6.2. Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais.

8.6.2.1. As despesas com passagens aéreas serão reembolsadas pela CONTRATANTE no valor efetivamente desembolsado pela CONTRATADA, com base em 03 (três) orçamentos, com escolha do menor preço ou da melhor relação custo/benefício.

8.6.2.2. As cotações deverão ser datadas e efetuadas junto a empresas distintas que não pertençam a um mesmo grupo societário e poderão ser realizadas nos sítios das respectivas companhias aéreas.

8.6.2.2.1. As cotações deverão ser efetuadas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, sendo a impossibilidade justificada pela CONTRATADA.

8.6.2.3. Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) cotações, consideradas as especificidades dos deslocamentos, a contratada deverá justificar o fato, por escrito, à CONTRATANTE.

8.6.2.4. Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, a CONTRATANTE poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela CONTRATADA, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

8.6.3. Todas as demais despesas com hospedagem, alimentação, traslados ou qualquer outra envolvida no deslocamento serão pagas pela CONTRATANTE, por meio de diárias, de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente para a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal nas viagens de servidores e colaboradores eventuais a serviço.

8.6.3.1. Para diárias no país e no exterior, será utilizado o valor referente ao Grupo II do Decreto Municipal nº 7.564/2013.

8.6.4. A prestação de contas dos deslocamentos de profissionais a serviço deverá ser feita por meio de relatório de viagem a ser apresentado pela contratada à CONTRATANTE.

8.6.4.1. O relatório de viagem deverá ser apresentado em português, com a caracterização de “reembolso” dos valores em reais, devidamente assinado pelo representante da empresa (identificado pelo nome e cargo), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cotações de preços de passagens para o trecho solicitado;
- b) comprovação de compra da passagem de menor preço;
- c) comprovantes de embarque.

8.6.5. Para a conversão dos valores em dólar americano para reais, deve ser utilizada a cotação informada pelo Banco Central, no sítio: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>.

8.6.5.1. A data a ser considerada para a cotação deverá ser a da Ordem de Serviço que originou a viagem, e o valor a ser utilizado é o de compra.

8.6.5.2. Como o Banco Central apresenta a cotação com quatro casas decimais, o faturamento deve considerar as quatro casas no cálculo, sendo os centavos arredondados no resultado, para que o valor a ser ressarcido siga o padrão monetário em reais.

8.6.5.3. Serão considerados para fins de reembolso de despesas, os deslocamentos de profissionais a serviço, realizados fora da cidade sede da CONTRATANTE e fora da base da contratada.

8.7. Serão considerados para fins de reembolso de despesas, os deslocamentos de profissionais a serviço, realizados fora da cidade sede da CONTRATANTE e fora da base da contratada.

8.8. A CONTRATADA obrigará-se a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução do objeto deste contrato.

8.9. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

8.10. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a contratada efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.11. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.12. A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor ou fiscal deste contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).

8.13. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

8.14. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$
<u>Sendo:</u> EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da

parcela a ser paga;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{(6/100)}$

$I = \frac{(6/100)}{0,00016438}$

$I = 0,00016438365365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.14.1. A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

8.15. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da contratada, mediante consulta on-line, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Registro Cadastral Unificado e no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

8.16. Se as contratadas cadastradas no SICAF e no Sistema de Registro Cadastral Unificado estiverem com a documentação obrigatória vencida, deverão apresentar à CONTRATANTE Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

8.17. Constatada a irregularidade, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. 8.18. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da CONTRATANTE.

8.19. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.20. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. O preço dos Produtos e Serviços Essenciais poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação comprovada dos preços ocorrida no período.

9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor a ser praticado nos 12 (doze) meses subsequentes.

9.1.2. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o Art. 6º da Instrução Normativa MP nº 5/2017.

9.2. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R	Valor do reajuste procurado
V	Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado
I	Índice relativo à data do reajuste
I₀	Índice inicial ou índice de preços na data da entrega da Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. No prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir da assinatura deste contrato, a contratada deverá apresentar garantia no valor de XXXXXXXXXXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, a fim de assegurar a sua execução.

10.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CONTRATANTE, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA.

10.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do subitem 11.4.3.

10.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 10.1 e 10.1.1, autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

10.2. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

10.3. Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na **NOME DO BANCO**, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:

a) a apólice indicará a CONTRATANTE como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

10.5. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

10.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.7.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.7.

10.8. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

10.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

10.10. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

10.11. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela contratada entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.12. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

10.13. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da contratada, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas

10.13.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

10.14. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 10.2 deste contrato.

10.14.1. Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência da CONTRATANTE, mediante ato justificado da autoridade competente.

11.1.3. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado.

11.1.3.1. A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no SICAF e no Sistema de Registro Cadastral Unificado.

11.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I. a advertência e as multas serão aplicadas pelo gestor, fiscal ou autoridade competente deste contrato;

II. caberá à autoridade competente aplicar o impedimento de licitar e contratar com a Administração e propor a declaração de inidoneidade;

III. a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro do Ministério ao qual à contratada está subordinado ou vinculado.

11.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos: I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3.1. A falha na execução contratual restará configurada quando:

11.3.1.1. A CONTRATADA cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

11.3.1.2. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 11.3.1.1, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência.
3	Não executar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da CONTRATANTE .	Grave	Semestral
4	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
5	Realizar despesas relacionadas com este contrato sem a autorização prévia e por escrita da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
6	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
7	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral

8	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Semestral
9	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE .	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
10	Não apresentar na assinatura deste contrato declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da CONTRATANTE .	Média (passível de correção)	Por ocorrência
11	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
12	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
13	Não assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pela CONTRATANTE .	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
14	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência.
15	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
16	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
17	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
18	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
19	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus	Leve (passível de correção)	Por ocorrência

	encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.		
20	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
21	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
22	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
23	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA .	Grave	Por ocorrência
24	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
25	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral

11.3.1.2.1. As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 11.1.

11.3.2. No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionada no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 11.3.

11.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

11.4.1. O atraso sujeitará a contratada à multa de:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

11.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da **CONTRATANTE**.

11.4.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de:

I - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III - 1% (um por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 10.1 deste contrato;

IV - até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

11.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, nos seguintes prazos e situações:

I. por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 11.3, 11,4 e 11,5;

II. por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

11.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 11.6 serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

11.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

11.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

III. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.6.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

11.7.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir: a) a advertência e a multa: à autoridade competente, por intermédio do gestor, fiscal e autoridade competente; b) suspensão do

direito de licitar ou contratar com a Administração: ao Ministro a qual a contratante está subordinada ou vinculada.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

11.10. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes a este contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da contratada.

11.10.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devidamente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com base nos motivos previstos no art. 137 e procedimentos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente executadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.3. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da contratada, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, o presente contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.3.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

12.3.2. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 12.3, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

12.3.2.1. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no presente contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para a execução, a contratada deve obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto deste contrato.

13.2. Se for o caso, excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências da CONTRATANTE, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos, na prestação dos produtos e serviços constantes do subitem 1 e 2 do Anexo I do edital.

13.2.1. A execução pela contratada de produtos e serviços nas dependências da CONTRATANTE resulta da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pela CONTRATADA.

13.2.2. Para os produtos e serviços a serem prestados nas dependências da CONTRATANTE foram estabelecidos, ainda, especificações diferenciadas, devido à sua característica presencial, e os perfis técnicos necessários aos profissionais que ficarão responsáveis por sua execução.

13.2.3. A CONTRATANTE proverá infraestrutura básica para prestação dos produtos e serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

13.3. A CONTRATANTE providenciará a disponibilização do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos que serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, da Lei 14.133/21.

13.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a contratada aceita e a eles se submete.

13.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

13.6. A CONTRATADA assinará o Termo de Conduta declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma resguardar a CONTRATANTE de qualquer vínculo com ferramentas, instrumentos ou plataformas que promovam conteúdo ou atividades ilegais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Estadual, Seção Judiciária do foro da CONTRATANTE.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO:

Termo de Referência da Concorrência 003/2025 e seus anexos

APÊNDICE IX: TERMO DE RESPONSABILIDADE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Matrícula nº _____, lotado no _____, integrante da Comissão Especial de Licitação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº _____/_____ realizado pelo(a) _____, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação digital, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação a qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Contratação;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Contratação que agora ocupo;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Contratação;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Contratação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: ____ de _____ de ____

Assinatura Servidor

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços de comunicação digital é processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Digital) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Contratação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo/função exercida no órgão/entidade contratante ou de origem.

A pontuação de cada proposta refletirá seu grau de adequação às exigências deste Edital, resultante da comparação direta entre as propostas em cada quesito ou subquesito.

A(s) proposta(s) que demonstrar(em) maior adequação ao Edital, em cada quesito ou subquesito, receberão(ão) a maior pontuação, até a máxima permitida. As demais propostas receberão pontuação inferiores, correspondentes ao grau de adequação de cada uma ao Edital, tendo como referência a(s) proposta(s) que demonstra(em) maior adequação ao Edital.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Contratação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,, Matrícula nº, vinculado(a) ao, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo(a), para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação digital, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação.

Data: ____ de ____ de ____

Assinatura